



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 120

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1955

DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 1955

P. n. 312:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.027.885-51, resolve prover, por aproveitamento, nos termos do Decreto n.º 10.209-50, o cargo de Médico, padrão "O", com o Médico, padrão "O", em disponibilidade, Olímpio Gaspar Silveira Martins Ltão.

P. n. 313:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.056.824-50 resolve prover, por aproveitamento, nos termos do Decreto n.º 10.209, de 10 de março de 1950, o cargo de Médico, padrão "O", com o Médico, padrão "O" em disponibilidade, Vitor Angelis.

P. n. 314:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.055.932-50, resolve prover, por aproveitamento, nos termos do Decreto n.º 10.209-50, o cargo de Médico, padrão "O", com o Médico, padrão "O" em disponibilidade, Marcelo José de Amorim Garcia.

P. n. 315:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.055.255-51, resolve prover, por aproveitamento, nos termos do Decreto n.º 10.209-50, o cargo de Médico, padrão "O", com o Médico, padrão "O" em disponibilidade, Osvaldo Pinheiro.

P. n. 316:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.050.847-51, resolve prover, por transferência, a pedido, nos termos do item III do art. 13, combinado com o item II do art. 67, do Decreto-lei número 3.770-41, o cargo de Inspetor de Alunos, classe "G", do Q.P., com o trabalhador, padrão "G", do Q.S. Marina Siqueira dos Santos matrícula 8.430.

P. n. 317 a P. n. 328:

do em vista o disposto no art. 5.º da Lei n.º 755-52, resolve prover, por nomeação, nos termos do item I do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Diretor de Escola Primária Municipal, padrão "O", do Q.P., com os abaixo, tendo em vista a classificação obtida em concurso:

P. n. 317 — Maria Madalena Lopes Martins, mat. 23.195.

P. n. 318 — Adéline de Assunção Pinto, mat. 32.002.

P. n. 319 — Angélica Miranda de Abreu Gonçalves, mat. 27.405.

P. n. 320 — Aurora de Medeiros Freitas, mat. 5.779.

P. n. 321 — Aurea Loureiro Pellegrino, mat. 21.204.

P. n. 32 — osina Falbo, matrícula 23.522.

P. n. 323 — Clélia de Matos Novaes mat. 23.438.

P. n. 324 — Irene Saddock Marcelo, mat. 21.869.

P. n. 325 — Carolina Duarte, matrícula 28.273.

P. n. 326 — Edith de Paula Aguiar, mat. 19.088.

P. n. 327 — Cibele de Souza Costa, mat. 3.253.

P. n. 328 — Heloisa Raposo Correia Lage, mat. 24.306.

A n. 274:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.015.634-55, resolve conceder jubilação, nos termos do art. único da Lei n.º 456-50, ao Professor de Curso Secundário, padrão "AO", do Q.S., Rubem Carvalho Roquete, mat. 55.566.

A n. 275:

n.º 1.009.545-55, resolve conceder, jubilação, nos termos do disposto na Lei n.º 56-50, ao Professor Catedrático de Curso Normal, padrão "Q" do Q.P. Sílvio Froes Abreu, matrícula 55.646.

A n. 276 a A n. 277:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve conceder jubilação, nos termos do art. 1.º da Lei número 286-48, aos Professores de Curso Primário, do Q.P.:

A n. 276 — Rodandina Reis Martins, mat. 28.696, processo número 1.016.000-55.

A n. 277 — Isaura Duque Estrada Brandão, mat. 29.255, processo número 1.014.614-55.

A n. 278:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.006.883-55, resolve aposentar nos termos da letra "d" do artigo 1.º da Lei n.º 194-B, combinada com o artigo 1.º do Decreto n.º 9.734-49, o Médico, padrão "Q", do Q.S., Lauro de Sá e Silva, mat. 1.866.

A n. 279:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.009.216-55, resolve aposentar, nos termos do item II, do art. 182, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Professor de Curso Técnico, padrão "O", do Q.S., Francisca Musa mat. 20.261.

A n. 280 e A n. 281:

do em vista o que consta dos processos, resolve aposentar, nos termos do § 1.º do art. 38 da Lei n.º 217-48, os abaixo:

A n. 280 — Severino Francisco da Silva, mat. 26.915, Servente, classe "C" do Q.P., processo número 1.042.303-54.

A n. 281 — Guido Gianini matrícula n.º 18.217 Artífice, classe "I" do Q.S., processo 1.016.531-55.

A n. 282 a A n. 285:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos resolve aposentar, nos termos do § 1.º do art. 38 da Lei n.º 217-48, os abaixo:

A n. 282 — Manoel Antunes da Silva, mat. 2.435, Auxiliar de Encarre-

ATOS DO PREFEITO

gado de Garage, classe "K", do Q.P. processo 1.015.060-55.

A n. 283 — Antônio Alves da Silva, mat. 14.193, Artífice-mestre, classe "L", do .S., processo número 1.014.885-55.

A n. 284 — Fernando Pulchério da Silva Júnior mat. 55.084, Maquinista, classe "I", do .S., processo número 1.015.382-55.

A n. 285 — José Pinto de Melo, matrícula 3.470, Técnico de Educação, padrão "N", do .P., processo número 1.018.143-55.

A n. 286 a A n. 297:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos, resolve aposentar, nos termos do item II do art. 38 da Lei n.º 217-48, os abaixo:

A n. 286 — João Marcolino dos Santos, mat. 13.130, Mecânico de Veículo Automóvel, classe "J" do Q.P., processo 1.016.776-55.

A n. 287 — Acindino José de Carvalho, mat. 23.597, Fiscal, classe "J" do Q.P., processo 1.017.377-55.

A n. 288 — Vitorino Nogueira Leira mat. 24.248, Trabalhador, padrão "G", do Q.S., processo 1.017.378-55.

A n. 289 — Anibal Alves matrícula 31.124, Trabalhador, padrão "G", do Q.S., proc. 1.017.379-55.

A n. 290 — Valdemar da Silva Santos, mat. 72.977, Fiscal de Higiene, classe "I", do Q.E., processo número 1.017.385-55.

A n. 291 — José de Almeida matrícula 3.727, Instrumentista, categoria "B", padrão "N", do Q.P., processo 1.016.779-55.

A n. 292 — Ernesto Bassos, matrícula 11.726, Motorista, classe "J", do Q.P., processo 1.016.758-55.

A n. 293 — Carlos Gonçalves Soares, mat. 48.012 Artífice, classe "G" do Q.S., proc. 1.016.757-55.

A n. 294 — Leonardo Pimenta matrícula 18.225, Artífice, classe "I", do Q.S., proc. 1.016.6774-55.

A n. 295 — Alvaro dos Santos Pereira, mat. 13.227, Mecânico Veículo Automóvel, classe "J" do Q.P., processo 1.016.775-55.

A n. 296 — Pedro da Cunha, matrícula 42.147 Médico, padrão "O", do Q.P., proc. 1.016.759-55.

A n. 297 — Ana Tristão Machado mat. 72.588, Atendente, classe "G" do Q.E., proc. 1.017.384-55.

A n. 298 a A n. 304:

do em vista o que consta dos processos, resolve aposentar, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 540-50, os abaixo:

A n. 298 — Valdemar de Matos mat. 25.165, Trabalhador, padrão "G", do Q.S., processo número 1.003.867-55.

A n. 299 — Antônio Corredera Portia mat. 12.594, Trabalhador, padrão "G", do Q.S., processo 1.015.665-53.

A n. 300 — Hilário Evaristo da Costa

ta mat. 11.290, Trabalhador, padrão "G", do Q.S., proc. 1.005.498-55.

A n. 301 — José Nunes de Oliveira, mat. 13.049, Trabalhador, padrão "G" do Q.S., proc. 1.009.303-55.

A n. 302 — José da Silva, matrícula 12.687, Trabalhador de Limpeza Urbana, padrão "F", do Q.S.E., processo 1.015.381-55.

A n. 303 — Pedro da Silva Gomes, mat. 15.655, Trabalhador, padrão "G" Q.S., proc. 1.045.247-53.

Q.º 1

A n. 30 — Alberto dos Santos, matrícula 25.908, Trabalhador, padrão "G", do Q.S., proc. 1.038.286-54.

A n. 305 e A n. 306:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos, resolve aposentar, nos termos do item IV, do art. 182, do Decreto-lei n.º 3.770-41, os abaixo:

A n. 305 — Deocleciano Carlos de Paiva, mat. 20.293, Artífice, classe "I", de Q.S., proc. 1.016.813-55.

A n. 306 — José Esteves de Oliveira mat. 14.182, Motorista, classe "J", do Q.P., proc. 1.016.306-55.

G n. 11:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.045.001-54, resolve conceder, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 532-50, ao Técnico de Educação, padrão "N", do Q.P., Elvira Tereza da Conceição Velho, mat. 21.320, a gratificação de maistério correspondente a dois decênios, com validade a partir de 13 de dezembro de 1954.

"E" n. 167:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.005.447-55, resolve tornar sem efeito o Decreto "A" n.º 203, de 15 de abril de 1955, referente a Araceli de Almida Peixoto mat. 32.291.

"E" n. 168:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.015.611-55, resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei número 3.770-41, do cargo de Professor de Ensino Técnico (Curso Técnico), padrão "O", do Q.P., que ocupa interinamente, Regina Maria Braga Bacelar, mat. 26.593.

"E" n. 169:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.017.750-55, resolve exonerar, nos termos da letra "a", parágrafo 1.º do art. 93, do Decreto-lei número 3.770-41, o Professor de Curso Primário Substituto, padrão "J", do Q.P., Celina Lage Brandão, matrícula 14.945.

D n.º 3 a D n.º 6:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo e de acordo com o artigo 24 de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve colocar em disponibilidade, no cargo de Médico, classe "H", do Q.P., a partir de 12 de setembro de 1946:

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

D n.º 3: Olympio Gaspar Silveira Martins Leão — Proc. n.º 1.027.885-52.
D n.º 4: Victor Angelis — Processo número 1.056.824-50.

D n.º 5: Marcelo José de Amorim Garcia — Processo n.º 1.055.932-50.
D n.º 6: Oswaldo Pinheiro — Processo número 1.055.255-51.

Apostila lavrada nos presentes Decretos — tendo em vista o que consta nos processos mencionados acima, fica o cargo do servidor a quem se refere o presente Decreto transformado em Médico, classe «J», do Q.P., pelo Decreto n.º 8.813, de 1947, a partir de 1º de março de 1947, alterado para Médico, classe «K», a partir de 1º de janeiro de 1949, de acordo com a Lei n.º 133, de 14 de outubro de 1948, e, finalmente, convertido em Médico, classe «O», do Q.P., de conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 567, de 12 de janeiro de 1951 a partir de 16 de janeiro de 1951.

ACTOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1955

P-329:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto número 12.058, de 18 de maio de 1953.

Resolve promover na carreira de Datilógrafo, no Quadro Permanente, pelo critério de antiguidade, nos termos do artigo 51 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Da Classe «I» para a Classe «I»
Walter Ramos Barbosa da Silva — Matrícula número 207.

Da Classe «H» para a Classe «I»
Fernando de Oliveira — Matrícula número 5.990.

Marcilio de Araújo — Matrícula número 30.335.

Gilda Lopes Guerreiro — Matrícula número 59.028.

Da Classe «G» para a Classe «H»
Elpidio de Oliveira Maia — Matrícula número 74.795.

Maria Izabel Martins Figueira — Matrícula número 74.798.

Léa Vera da Silva Cunha — Matrícula número 74.793.

Edson Teodoro dos Santos — Matrícula número 74.783.

P-336:

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto número 12.058, de 18 de maio de 1953.

Resolve promover na carreira de Artífice, do Q.S., pelo critério de merecimento, nos termos do artigo 52, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Da Classe «K» (Contramestre) para a Classe «L» (Mestre)

Francisco Xavier — Matrícula número 47.635.

Quirino Agostinho de Mattos — Matrícula número 47.652.

João Ferreira da Veiga — Matrícula número 47.807.

Da Classe «J» para a Classe «K» (Contramestre)

Euclides Francisco Maia — Matrícula número 21.631 — Pedro Ferreira Baptista — Matrícula número 29.844.

João Izidro Nogueira — Matrícula número 83.

Jayme José da Fonseca — Matrícula número 8.984.

Alcídes Francisco Moreira — Matrícula número 14.274.

Da Classe «I» para a Classe «J»
José Canellas — Matrícula número 21.677.

Laudemiro Gonçalves de Aguiar — Matrícula número 2.757.

Ary Rodrigues Gonçalves — Matrícula número 21.651.

Luiz Pereira de Lima — Matrícula número 21.518.

Alcídes Alves Carneiro — Matrícula número 8.170.

Hermínio Augusto Ambrósio — Matrícula número 21.637.

Da Classe «H» para a Classe «I»
Benício Reis da Paixão — Matrícula número 20.549.

José Maurício Ferreira Lima — Matrícula número 15.187.

Djair Nogueira — Matrícula número 19.719.

Antônio Cerutti — Matrícula número 15.287.

João Ferreira Madeira — Matrícula número 26.289.

José Colis — Matrícula número 26.410.

Augusto José — Matrícula número 21.610.

Da Classe «G» para a Classe «H»
Antônio Alves de Oliveira — Matrícula número 7.409.

João Ricardo de Faria — Matrícula número 29.353.

Ataliba Alves dos Santos — Matrícula número 47.421.

Manoel Caskeiro Rodrigues — Matrícula número 47.954.

Durval Coutinho Abreu — Matrícula número 28.355.

José Tavares Pimentel — Matrícula número 29.351.

Augustinho de Souza Fernandes — O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto número 12.058, de 18 de maio de 1953. Resolve promover na carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente, pelo critério de merecimento, nos termos do artigo 52, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941;

P. 330.

Da classe «I» para a classe «J»
Dirce Lattuca Rosadas — Matrícula 59.027.

Da classe «H» para a classe «I»
Raul de Oliveira — Mat. 59.030.

Maria Lúcia de Moraes Santos — Mat. 59.039.

Oswaldo Medeiros — Mat. 60.509.

Da classe «G» para a classe «H»
Eunice Cunha Lopes — Mat. 74.778.

Regina Riba Esch — Mat. 74.797.

Juamyra de Freitas — Mat. 74.790.

P. 331.

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto número 12.058, de 18 de maio de 1953. Resolve promover na carreira de mecânico de veículo automóvel, pelo critério de antiguidade, nos termos do artigo 51 do Decreto-lei n.º 3.770, de 23 de outubro de 1941;

Da classe «K» (contramestre) para a classe «L» (mestre)

Luiz Pereira de Melo — Mat. 13.667.

Francisco Antonio Maria Filho — Mat. 13.198.

Da classe «J» para a classe «K» (contramestre)

Augusto Lyra da Silveira — Mat. 22.889.

Marcos Braga — Mat. 13.454.

Da classe «I» para a classe «I»:
Otacílio José Moreira — Matrícula n.º 13.186.

Bernardino da Costa Matos — Matrícula n.º 8.492.

João Ferreira da Silva — Matrícula n.º 2.683.

Da classe «H» para a classe «I»:
Bartolomeu de Abreu C. Branco — Matrícula n.º 48.322.

Enio de Matos — Matrícula número 47.1393.

Carlos Fernandes Gonçalves — Matrícula n.º 14.259.

Rosendo de Oliveira — Matrícula número 13.343.

José Marques — Matrícula número 12.934.

Da classe «G» para a classe «H»:
Manuel de Carvalho — Matrícula número 47.474.

Oswaldo Cutódio de Assis — Matrícula n.º 19.308.

Moacyr Rodrigues da Silva M. Matrícula n.º 2.650.

Aldérico — Matrícula número 25.960.

Octacílio de Souza e Silva — Matrícula n.º 12.324.

Da classe "F" para a classe "G":
Lourival Mendes da Cunha — Matrícula n. 2.308.
Tertuliano Barbosa Machado — Matrícula n. 2.734.
Eduardo Nicácio Carvalho — Matrícula n. 52.992.
Jechonias Marinho Junior — Matrícula n. 59.570.
Oldemar Duarte de Souza — Matrícula n. 61.158.

P. N.º 332:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto número 12.058, de 18 de maio de 1953,

— Resolve promover na carreira de Mecânico de Veículo automovel, pelo critério de merecimento, nos termos do artigo 52, do Decreto-Lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Da classe "K" (Contramestre) para a classe "L" (Mestre):

João Antônio de Souza — Matrícula n. 26.240.

Da classe "J" para a classe "K" (Contramestre):

Claudionor Luiz de Carvalho — Matrícula n. 2.682.

Da classe "I" para a classe "J":

Thiago Telles de Queiroz — Matrícula n. 8.485.

Dinorah Coelho da Mota — Matrícula n. 13.191.

Nicanor Matos de Andrade — Matrícula n. 2.677.

Raynaldo da Costa Souza — Matrícula n. 8.977.

Da classe "H" para a classe "G":

Mário Alves Barbosa — Matrícula número 27.606.

Antonio da Silva Esteves — Matrícula n. 13.776.

João Munz de Andrade — Matrícula n. 2.778.

Antônio José Gouvêa — Matrícula número 9.326.

Da classe "G" para a classe "E":

Mário Silva Matrícula número 28.296.

Oldemar Coelho e Silva — Matrícula n. 5.092.

Guilherme Kenger — Matrícula número 56.208.

Alaôr de Paula — Matrícula número 59.228.

Albertino de Barros Lôbo — Matrícula n. 51.850.

Da classe "F" para a classe "H":

Almir Pinto da Cruz — Matrícula n. 60.504.

Antônio S. al da Silva — Matrícula n. 56.925.

Arcilino Pinheiro Barbosa — Matrícula n. 54.884.

Acyrino da Silva — Matrícula número 13.064.

Darcy Barbosa Magalhães — Matrícula n. 13.167.

P-333:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto n.º 12.058, de 18 de maio de 1953, resolve promover na carreira de Prático Rural do Quadro Permanente, pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 51 do Decreto número 3.770 de 28 de outubro de 1941.

Da classe "H" para a classe "I":

José Jorge de Sousa — Matrícula n. 28.923.

Da classe "G" para a classe "H":

Angelo Costa — Matrícula n. 17.148.

Antônio Marques dos Santos — Matrícula n. 29.336.

Da classe "F" para a classe "G":

Luiz Francisco Peixoto — Matrícula n. 20.791.

P-334:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto n.º 12.058, de 18 de maio de 1953, resolve promover na carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente pelo critério de merecimento, nos termos do art. 52 do Decreto-lei número 3.770 de 28 de outubro de 1941.

Da classe "H" para a classe "I":

Antônio Pereira Diniz — Matrícula n. 49.493.

Da classe "G" para a classe "H":

Carlos dos Santos Mendes — Matrícula n. 37.171.

Alcino José do Nascimento — Matrícula n. 44.689.

Da classe "F" para a classe "G":

Mandim Curi — Matrícula número 49.299.

P-335:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto n.º 1.058, de 18 de maio de 1953, resolve promover na carreira de Artífice, do Q.S., pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 51, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Da classe "K" (contramestre) para a classe "L" (mestre)

Hildebrando Mendonça — Matrícula n. 47.557.

Judite Barbosa — Matrícula número 47.844.

Ermelino Ribeiro — Matrícula número 47.841.

Da classe "J" para a classe "K" (contramestre)

Cândido Anacleto Ramos — Matrícula n. 21.524.

Jaime da Costa Gomes — Matrícula n. 12.040.

Sebastião Rocha — Matrícula número 23.735.

Benjamin José da Silva — Matrícula n. 15.378.

Arlindo Pereira — Matrícula número 120.

Da classe "I" para a classe "J":

Manuel da Hora dos Santos — Matrícula n. 8.210.

Djalma Leite Nabuco de Araújo — Matrícula n. 21.677.

Altamir Lessa — Matrícula número 21.645.

Carlos Marques Teixeira — Matrícula n. 14.273.

Antônio Pereira Teles — Matrícula n. 39.874.

Feliciano Maia — Matrícula número 28.863.

Da classe "H" para a classe "I":

Joaquim José de Medeiros — Matrícula n. 15.389.

Arlindo Pereira — Matrícula número 24.849.

Narcizo Gomes da Cunha Neto — Matrícula n. 9.214.

Francisco Gonçalves Santana — Matrícula n. 15.818.

Arlindo José Labre — Matrícula número 26.293.

Augusto Bolsas — Matrícula número 13.171.

Juvenil Rezende Monsorez — Matrícula n. 24.830.

Da classe "G" para a classe "H":

Luiz Gomes — Matrícula n. 54.700.

Paulino Fonseca — Matrícula número 47.490.

Cândido Silva — Matrícula número 48.009.

Homero Jerônimo Teixeira — Matrícula n. 9.560.

Argemiro Manuel Gurgel — Matrícula n. 47.417.

Júlio Sebastião de Almeida — Matrícula n. 48.429.

João Luiz de Faria Neto — Matrícula n. 20.695.

Benedito Fernandes dos Santos — Matrícula n. 9.422.

Pedro Benedito dos Santos — Matrícula n. 21.599.

Altamiro da Silva — Matrícula número 43.745.

Moacir Antônio da Cruz — Matrícula n. 28.449.

Norival Benevides — Matrícula número 18.396.

Illisses Antônio Rodrigues — Matrícula n. 38.559.

Mariana Gonçalves Fernandes — Matrícula n. 8.324.

Euclides Vieira da Silva — Matrícula n. 30.136.

Matrícula número 8.241.

Jorge Gonzaga da Silva — Matrícula número 21.582.

Ricardino Eugênio da Silva — Matrícula número 29.352.

Manoel Antônio de Sousa — Matrícula número 12.197.

José do Nascimento — Matrícula número 4.568.

Antônio Alves — Matrícula número 23.791.

Bonifácio Ferreira dos Santos — Matrícula número 10.646.

Augusto Amâncio Valadão — Matrícula número 5.102.

João Pedro de Moura — Matrícula número 21.733.

P-337 e P-338:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto n.º 12.058-53, resolve promover na Carreira de Encarregado de Serviço, do Q.S., da Classe "K" para a Classe "L".

P 337 — Pelo critério de Antiguidade, nos termos do artigo 51 do Decreto-lei n.º 3.770-41 — Trajano José Martins, matrícula número 47.872.

P 338 — Pelo critério de Merecimento nos termos do art. 52 do Decreto-lei n.º 3.770-41 — Waldemiro Augusto Setubal, matrícula número 21.665.

P 339 a P 343:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto número 12.058-53, resolve conceder acesso, por nomeação, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 704-52, combinado com o art. 35 do Decreto 12.058-53, pelo critério de antiguidade, ao Cargo de Encarregado de Serviço, classe "K", do Q.S., aos Feitores classe "J" do Q.S.:

Decreto P 339 — Edgard Fraga de Oliveira, matrícula número 3.038.

Decreto P 340 — Adelino José de Oliveira, matrícula número 7.279.

Decreto P 341 — Benedito Izidoro dos Santos, matrícula número 9.137.

Decreto P 342 — Domingos Ferreira, matrícula número 9.461.

P 345 a P 349:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto n.º 12.058-53, resolve conceder acesso por nomeação, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 704-52, combinado com o art. 35 do Decreto 12.058-53, pelo critério de merecimento, ao cargo de Encarregado de Serviço, classe "K" do Q.S., aos Feitores classe "J" do Q.S.:

Decreto P 345 — Adosino Ladislau dos Santos, matrícula número 29.344.

Decreto P 346 — Waldemiro Luiz do Carmo, matrícula número 24.819.

Decreto P 347 — Alziro Custódio da Silva, matrícula número 20.519.

Decreto P 348 — Luiz Jorge, matrícula número 54.530.

Decreto P 349 — Antônio Lopes Ribeiro, matrícula número 20.528.

P. 350.

O Prefeito do Distrito Federal: Tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto número 12.058, de 18 de maio de 1953,

Resolve promover na carreira de Feitor, do Quadro Suplementar, pelo critério de antiguidade, nos termos do artigo 51 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941,

Da classe "I" para a classe "J":

Manoel Teles — Mat. 30.855.

Marcos de Andrade — Mat. 30.856.

José Nunes Marques Junior — Mat. 30.846.

Antônio de Oliveira — Mat. 30.817.

Erento Rodrigues — Mat. 30.823.

Ernesto Rodrigues — Mat. 30.823.

José Augusto Sobral — Mat. 18.822.

José Laurentino Ferreira — Mat. 7.372.

Antônio da Silva — Mat. 4.445.

Jayme Teles de Moraes — Matrícula 24.856.

Joaquim Soares — Mat. 30.837.

Antônio Cardoso — Mat. 20.581.

Pedro Pereira — Mat. 7.302.

Manoel Cecílio de Oliveira — Mat. 30.853.

Alexandre Theodoro da Silva — Matrícula 9.295.

Augusto Bastos Ferreira — Matrícula 30.819.

Manoel da Costa Araujo — Mat. 23.740.

Oscelino Cândido Aieixo — Mat. 15.939.

Pedro Simões Dais — Mat. 30.859.

Ascendino da Silva Oliveira — Matrícula 26.425.

Artur Joaquim de Freitas — Mat. 54.599.

Manoel da Penha Arêas — Matrícula 7.311.

Nicanor André da Fonseca Pereira — Mat. 20.611.

Lourenço Antônio Soabrinho — Matrícula 9.206.

Manoel de Assis Reis Filho — Mat. 30.852.

Benedicto Pereira — Mat. 30.820.

Gabriel Martins da Silva — Mat. 7.359.

Nelson Pereira Braz — Mat. 49.988.

Da classe "H" para a classe "I":

Armando Rodrigues dos Santos — Mat. 48.111.

Jorge Praças — Mat. 48.121.

Francisco Costa — Mat. 48.031.

Firmino Cabral de Brito — Matrícula 48.114.

Antônio Gomes de Abreu — Mat. 47.998.

Antônio Alexandre — Mat. 8.898.

Maonel de Oliveira Gusmão — Mat. 26.484.

Otávio Júlio do Nascimento — Mat. 47.860.

Graciano Gomes — Mat. 47.445.

Manoel de Oliveira Gusmão — Matrícula 47.476.

Osmar Ferreira Scholl — Matrícula 47.836.

Aristides Clemente Marques — Mat. 47.915.

Fortunato Cardoso — Mat. 9.276.

Ilídio Carneiro — Mat. 12.109.

Júlio Gonçalves — Mat. 31.064.

Anísio José dos Santos — Matrícula 47.993.

Manoel da Cunha Couto — Matrícula 11.311.

Nestor Manoel da Silva — Matrícula 22.002.

Delphim Gonçalves — Mat. 55.164.

José Militão — Mat. 47.810.

Francisco da Costa Mamede — Matrícula 31.082.

Luiz dos Santos — Mat. 14.847.

Francisco de Carvalho — Matrícula 47.926.

Claudionor Calixto da Silva — Matrícula 47.921.

Antônio de Souza Barradas — Matrícula 24.846.

Antônio Ferreira — Mat. 29.362.

José Pereira Simões — Mat. 27.215.

Tito de Oliveira — Mat. 54.673.

Augusto Rocha — Mat. 54.737.

Aristóteles Basílio da Mota — Matrícula 47.916.

José Tavares — Mat. 19.037.

José Gonçalves de Souza — Matrícula 27.271.

Claudionor Ribeiro — Mat. 23.757.

P. 351:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto n.º 12.058, de 18 de maio de 1953, resolve promover, na Carreira de Feitor, do Quadro Suplementar, pelo critério de demerimento, nos termos do art. 52, do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941:

Da classe "I", para a classe "J":

Manuel Fernandes — Matrícula número 23.758.

Angenor Antônio de Santana — Matr. n. 30.805.

Araldo Lopes da Fosca — Matrícula n. 14.298.

Seraphim de Carvalho — Matrícula n. 8.868.

Abílio Vieira — Matrícula número 9.507.

Ricardo Rodrigues Maia — Matrícula n. 30.860.

João Vitorino da Silva — Matrícula n. 49.908.
 Iris Coutinho — Matrícula número 49.750.
 José Marques Filho — Matrícula n. 30.840.
 Pedro Pires de Lima — Matrícula n. 7.387.
 Manuel Jacinto de M. Júnior — Matr. n. 29.342.
 Manuel Pereira Pinto — Matrícula n. 55.061.
 Waidemiro de Castro Pinto — Matrícula n. 50.026.
 Martinho Gomes — Matrícula número 15.076.
 Martinho Soares Rangel — Matrícula n. 29.416.
 Ernesto Teodoro da Conceição — Matr. n. 7.350.
 Ormino Marques da Silva — Matrícula n. 20.613.
 Bernardo Alves de O. G. Júnior — Matr. n. 9.756.
 Antônio Moreira — Matrícula número 9.294.
 Hermes José da Silva — Matrícula n. 24.874.
 Tenísio Lessa de Carvalho — Matrícula n. 6.293.
 João dos Santos Mesquita — Matrícula n. 49.906.
 Hamiden da Silva — Matrícula n. 49.889.
 Sívio de Albuquerque — Matrícula n. 47.673.
 Manuel Machado Javier — Matrícula n. 49.957.
 Silvestre da Costa Filho — Matrícula n. 50.019.
 Joaquim Castanheira Almeida — Matr. n. 30.835.
 Clarindo Jerônimo Gonçalves — Matrícula n. 23.777.
 Da classe «H», para a classe «I»
 Manuel Teixeira de Lira — Matrícula n. 31.273.
 Manuel de Almeida Costa — Matrícula n. 26.270.
 Luis José C. Edidio Filho — Matrícula n. 818.
 José Miguel — Matrícula número 31.242.
 Antônio Norberto Dias — Matrícula n. 12.125.
 João de Oliveira — Matrícula número 31.054.
 Moacir Silveira Tavares — Matrícula n. 12.524.
 Manuel Mesquita — Matrícula número 31.269.
 Paulo Jacques Ourique — Matrícula n. 12.206.
 Luciano Gonçalves Marques — Matrícula n. 10.460.
 João Rodrigues Correia — Matrícula n. 31.202.
 Paschoal Giorgio — Matrícula número 16.574.
 Waldemar de Sá Barbosa — Matrícula n. 12.079.
 Carlos Vieira — Matrícula número 12.071.
 Rosalbino José da Silva — Matrícula n. 28.899.
 José Calazans — Matrícula número 12.140.
 A naldo Coelho de Carvalho — Matrícula n. 13.282.
 Carlos Bancabali da Silva Dias — Matr. n. 12.176.
 José Jorge — Matr. n. 8.860.
 Antônio Medeiros — Matrícula número 12.815.
 Orlando de Azevedo — Matrícula n. 47.812.
 Nelson Rezende — Matrícula número 12.525.
 Alvaro Soares Rezende — Matrícula n. 17.946.
 Mário Ferraz — Matr. n. 6.155.

Armando Leandro da Mota — Matrícula n. 47.420.
 Osvaldo Ferreira Viveiros — Matrícula n. 47.607.
 Benedito Bastos de Oliveira — Matrícula n. 47.803.
 Gladston Gulias — Matrícula número 49.883.
 Manuel Antônio de Sousa — Matrícula n. 51.292.
 Vivalde Delfim da Luz — Matrícula n. 47.813.
 Francisco Pires da Rocha — Matrícula n. 47.890.
 Alfredo Braz da Silva — Matrícula n. 47.989.
 E. 170:
 O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo n. 1.016.267-55, resolve de conformidade com o estabelecido no art. 31, e seu § 1.º, do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto número 12.058-53, tornar sem efeito no Decreto de Provimento n. 244, de 22 de abril de 1955, publicado no Diário Oficial, de 23 do mesmo mês e ano, a parte referente à promoção, por antiguidade, obtida, da classe K, para a classe L, da Carreira de Zelador, do Q.P., por Emilio Barbosa dos Santos, matrícula n. 254.
 P. 352:
 O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo n. 1.016.267-55, resolve de conformidade com o estabelecido no art. 31, e seu § 2.º, do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto número 12.058-53, promover por antiguidade, na Carreira de Zelador, do Q.P., da classe K, para a classe L, com validade, a partir de 23 de abril de 1955, o funcionário — Teodorico Eugênio da Silva, matr. n. 17.060.
 P. 353:
 O Prefeito do Distrito Federal, resolve, nos termos do item I, do art. 13, combinado com o item I, do art. 15, do Decreto lei n. 3.770-41, prover, o cargo em comissão, de Diretor da Polícia de Vigilância, padrão CC-3, da Secretaria Geral do Interior e Segurança, o Major da Arma de Infantaria — Milton Luís Kluge.
 Portarias de 28 de maio de 1955
 N. 277:
 O Prefeito do Distrito Federal, considerando que, sem dúvida, foi sobremodo relevante a atuação do Oficial Administrativo, classe J — Lidio Manga, matrícula n. 38.956, durante todo o tempo em que respondeu pelo expediente da Polícia de Vigilância, resolve baixar o presente ato, a fim de que conste dos assentamentos do referido funcionário, os louvores que aqui são feitos, pelas qualidades de eficiência, dedicação e espírito público com que se houve no desempenho daquelas funções.
 N. 278:
 O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo n. 2.003.356-55, resolve designar, o Médico, padrão O — Rubens de Araújo, matrícula n. 25.258, Presidente da Campanha de Educação de Adultos, para representar a Prefeitura do Distrito Federal, bem como, assinar acordos entre esta Prefeitura e o Ministério de Educação e Cultura, referente à concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento da Campanha de Educação de Adultos.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1955

N. 267:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo administrativo mandado instaurar pela Portaria n.º 48, de 28 de janeiro de 1955, resolve, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 218, do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941, aplicar ao Guarda-Vida, classe F, Denancy Clemente, matr. 61.069, a pena de 30 (trinta) dias de suspensão.

N. 268:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo administrativo mandado instaurar pela Portaria n.º 48, de 28 de janeiro de 1955, resolve, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 218, do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941, aplicar ao Guarda-Vida, classe F, Alonardo Porfírio, matr. 65.983, a pena de 30 (trinta) dias de suspensão.

N. 269:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 5.301.066-55, resolve nos termos do art. 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, determinar a instauração de inquérito administrativo contra o Guarda, classe "F", matr. 48.956 — João Cância Barbosa, designando os Srs. Edgard Alves da Graça Mello, Chefe de Seção, padrão "R", matrícula 12.043, Francisco Antônio dos Santos Guida, Chefe de Seção, padrão "R", matr. 22.401, Ernesto Dias Loureiro, Oficial de Vigilância, classe "O", matr. 56.683, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N. 270:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 5.301.177-55, resolve nos termos do art. 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, determinar a instauração de inquérito administrativo contra o Guarda 1.116 — Ubirajara Lacerda de Oliveira, matr. 67.705, designando os Srs. Agnelo Cavalcanti de Albuquerque, Oficial de Vigilância, classe "O", matr. 5.525, Vasco Antônio Pereira Lima, Oficial de Vigilância, classe "N", matr. 20.980 e Daniel José Fontoura, Oficial Administrativo, classe "M", matr. 2.625, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N. 271:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 5.301.097-55, resolve nos termos do art. 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, determinar a instauração de inquérito administrativo contra o Guarda, classe "G" — Lourival Alves de Oliveira, matr. 56.497, designando os Srs. Benedito Teixeira da Cunha Júnior, Oficial de Vigilância, classe "O", matr. 26.777, Sebastião Antônio da Silva, Oficial de Vigilância, classe "O", matr. 61.036 e Enodio Pereira da Silva, Oficial Administrativo, padrão "Q", matrícula 30.397, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N. 272:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.018.145-55, resolve autorizar o Médico, padrão "Q", Dioclécio Dantas de Araújo, matr. 53.630, a ausentar-se do Distrito Federal, no período de 9 a 16 de junho do corrente ano, a fim de, com direito à percepção de vencimentos e contagem de tempo de serviço, integrar a banca examinadora do concurso de livre docência de Anatomia da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte.

N. 273:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do pro-

cesso n.º 1.017.873-55, resolve autorizar o Médico, padrão "O", Robertt Estrella, matr. 21.429, a ausentar-se do país, no período de 14 de setembro a 24 de novembro do corrente ano, a fim de, sem prejuízo de seus vencimentos e contagem de tempo de serviço, participar de um curso de aperfeiçoamento em Boston, Estados Unidos da América do Norte.

N. 274:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.014.971-55, resolve aposentar, nos termos do art. 2.º, letra "d", do Decreto-lei n.º 6.435, de 24 de abril de 1944, o Trabalhador de Limpeza Urbana, referência "E", da T.M. da Secretaria Geral de Viação e Obras, Sebastião da Silva Damazio, matr. 50.576.

N. 275:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.015.347-55, resolve, nos termos do art. 14 do Decreto número 8.296, de 21 de novembro de 1954, exonerar Francisco Moraes do Souto, matr. 90.358, do cargo de Preposto do Despachante da Prefeitura do Distrito Federal — Belmiro José Rodrigues, matr. 90.038.

N. 276:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.015.763-55, resolve exonerar, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-lei n.º 8.296, de 21 de novembro de 1945, Waltrudes Rodrigues Bandeira, matr. 90.318, do cargo de Preposto do Despachante da Prefeitura, Manoel Lacerda Barbosa, matr. n.º 90.158.

APOSTILAS

Decreto a 99 — Hilda de Almeida Neves — Matrícula n. 2.657 — Tendo em vista o que consta do Processo n. 1.000.258-55, fica retificado para nos termos do artigo 1.º da Lei número 286-48, combinado com o artigo único da Lei n. 572-51 os termos da aposentadoria de que trata o presente Decreto.

Decreto P — 2.326 — José Corrêa Filho — Tendo em vista o que consta do Processo n. 1.001.619-55, fica revalidado o presente Decreto P.

Decreto P — 2.314 — Cláudio Oscar Soares Filho — Tendo em vista o que consta do Processo número derley — Fica revalidado o presente

Decreto P — 2.354 — Murillo Wante derley — Fica revalidado o presente

Processo n. 1.000.696-55 — Bilibio — Decreto de Provimento.

téca Infantil — Carlos Alberto — Fica revalidado para o corrente exercício, nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 2.837, de 6 de setembro de 1923, o presente título declaratório de utilidade pública municipal, conferido à Biblioteca Infantil Carlos Alberto.

Processo n. 1.007.409-54 — Sociedade Beneficência e Socorros Mútuos do Auxiliar da Imprensa — Fica revalidado até o corrente, nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 2.837, de 6 de setembro de 1923, o presente título declaratório de utilidade pública municipal, conferido à Sociedade de Beneficência e Socorro Mútuos do Auxiliar da Imprensa.

DESPACHOS DO PREFEITO NA S. G. A.

Processos:

N. 1.017.782-55 — Of. 48 do — 4 PS — Autorizo.

N. 1.017.872-55 — Of. 286 — Hospital dos Servidores — Autorizo.

N. 1.018.047-55 — Luiza de Moraes Jardim — Matrícula n. 24.473 — Indeferido.

N. 1.017.958-55 — Venina Cardas Matrinez — Matrícula n. 19.358 — Indeferido.

N. 1.026.001-52 — Benedito Teixeira da Cunha Junior — Matrícula n. 26.777 — Indeferido.

N. 1.024.135-52 — Noemia Hilário de Souza — Matrícula n. 48.903 — Indeferido.
 N. 5.303.513-50 — Laureano de Jesus — Matrícula n. 9.984 — Indeferido.
 N. 1.000.91755 — Raymundo de Toledo Machado — Matrícula número 4.038. — Indeferido.
 N. 1.010.142-55 — Honório de Azevedo Coutinho — Matrícula número 5.892 — Indeferido.
 N. 1.029.211-52 — Maria Carolina Maciel Pillar — Matrícula número... 24.290 — Indeferido.
 N. 1.042.662-51 — Yara Ovinha Peres — Matrícula n. 53.011 — Indeferido.
 N. 1.036.875-54 — Lúcio Borges — Matrícula n. 40.759 — Indeferido.
 N. 1.013.899-55 — Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública — Referente a Pedro Augusto Pinto — Cumpra-se.
 N. 1.057.415-50 — Beatriz Gonzaga — Matrícula n. 9.063 — Deferido em face do parecer.
 N. 1.009.743-55 — A Clínica Pulmonar Dr. Xavier do Prado S. A. — 1 — Dispensa a concorrência nos termos do artigo 246 do Código de Contabilidade Pública. — 2 Aprovo e autorizo.
 N. 1.014.444-54 — Francisco de Assis Pimentel Coelho — Matrícula nú-

mero 35.807 — Mantenho o despacho.
 N. 1.047.839-53 — Agnelo Vieira de Cerqueira — Matrícula número 75.477 — Matenho o despacho.

DESPACHOS DO PREFEITO NA S. G. V.

Expediente do dia 27 de maio de 1955

Republicação:

Processos:

N. 7.521.641-54 — Salvatária Ambroizi — 1 — Retifico o despacho de 5-4-55 — 2 — Cancelo o auto número 56.54 do 9.DD.
 Republicado por haver saído com incorreções no Diário Oficial do dia 21 de maio corrente).

Omissão:

N. 6.030.85454 — Serviço de Administração da S. G. S. A.
 N. 7.000.655-55 — Serviço de Autorização.
 (Republicado por haver saído com incorreções no Diário Oficial do dia 26 de maio corrente).

DESPACHOS DO PREFEITO

Relação de processos encaminhados à Secretaria Geral de Administração para a publicação no Diário Oficial de 28 de maio de 1955.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

N.º 1.759:
 O Secretário Geral de Administração: Resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Professor de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, padrão O, do Q. P., Luiz Nunes Rodrigues, mat. 56.118.

N.º 1.760:
 O Secretário Geral de Administração: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência ao Servidor, o Médico, padrão O, do Q. P., Leoberto de Castro Ferreira, mat. 48.847.

N.º 1.761:
 O Secretário Geral de Administração: Resolve designar para ter Despacho do Secretário Geral de Saúde e Assistência, o Enfermeiro, classe J, do Q. P., Jonathas da Fontoura Rangel mat. 58.022.

Proc. n.º 1.018.408-55 — Américo Pedro Machado — Indeferido em face da inexistência de vaga na função pretendida.
 Proc. n.º 1.018.409-55 — Jair Pontes Ferreira — Indeferido em face da inexistência de vaga na função pretendida.

Proc. n.º 1.018.383-55 — Targino de Oliveira — mat. 1.479 — Indeferido por falta de amparo legal.
 Proc. n.º 1.018.298-55 — Pac-Lite Comércio de Plástico Ltda. — Deferido.

Proc. n.º 1.018.317-55 — José Calixto — mat. 10.229 — Indeferido em face da inexistência de vaga no cargo pretendido.

Proc. n.º 1.018.228-55 — Abdias Benedito Pimenta — mat. 68.216 — Indeferido visto se tratar de servidor extranumerario.

Proc. N.º 1.018.204-55 — Darke de Almeida Costa — mat. 21.639 — Indeferido em face da inexistência de vaga no cargo pretendido.

Proc. n.º 1.018.186-55 — Anercy Santos Cardoso — mat. 59.534 — Indeferido por falta de amparo legal.

Proc. n.º 1.018.151-55 — Antonio Ferreira Guimarães — mat. 43.931 — Indeferido em face da inexistência de vaga na função pretendida.

Proc. n.º 1.018.149-55 — Salvador Barbosa Lima Netto — mat. 49.640 — Indeferido em face da

inexistência de vaga na função pretendida.

Proc. n.º 1.017.899-55 — Milcides Gonçalves Vieira — mat. 46.359 — Indeferido em face da inexistência de vaga no cargo pretendido.

Proc. n.º 1.018.108-55 — Aurora Fonseca — mat. 61.784 — Indeferido por falta de amparo legal.

Proc. n.º 1.008.140-55 — José Cotta — mat. 46.286 — Indeferido em face do parecer da S.G.V..

Decreto E — 130-55 — Salvador Russo — mat. 1.155 — Fica retificado para 1.155, o número de matrícula do servidor a que se refere o presente título.

Proc. n.º 1.019.208-52 — Ivete de Castro Siqueira — Fica anulado o despacho constante do presente processo.

Decreto A — 223-55 — Etevíno Siqueira — mat. 14.722 — Fica retificado para Etevíno Siqueira, o nome a que se refere o presente título.

Proc. n.º 1.070.996-49 — Indeferido uma vez que o cargo de que era titular o servidor foi tornado extinto, por ser cargo Q.S.

Tendo em vista o que consta dos processos abaixo mencionados e do disposto no artigo 6.º da Lei 304/48, ficam os professores a que se refere os presentes decretos de provimento, com remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão «J», acrescido de duas cotas de 20% desse vencimento a partir de datas abaixo.

Jorge Cupertino da Silva, matrícula número 43.317. Processo nº 1.012.620-55 a partir de 12 de maio de 1955.

Milton Rodrigues Costa, matrícula número 38.585. processo nº 1.011.913-55 a partir de 14 de maio de 1955.

Tendo em vista o que consta dos processos abaixo mencionados e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 1.944-39 ficam os serventuários em referência com o vencimento correspondente ao padrão «F», a partir de datas abaixo mencionadas, por haver completado o 1.º quinquênio.

Antônio Dia, matrícula n.º 16.75. Processo número 1015.928-55 a partir de 15 de abril de 1952.

Nathan Polycarpo Teixeira de Oliveira, matrícula número 14.664, processo número 1.016.389-55.

processo número 1.016.389-55 a partir de 18 de março de 1952.

Maria Pereira Alves, matrícula número 38.500, proc. n.º 1.044.401-54, a partir de 1.º de junho de 1952.

Tendo em vista o que consta dos processos abaixo mencionados e do disposto no art. 8.º, do Decreto-lei número 1.944-39 ficam os serventuários em referência com o vencimento correspondente ao padrão «E» a partir de datas abaixo, por haver completado o 1.º quinquênio.

Edmundo Caldeira, matrícula número 54.975, Proc. n.º 1.013.203-55, a partir de 20 de abril de 1954.

João Pereira de Andrade, matrícula número 55.253, proc. n.º 1.006.975-55 a partir de 26 de dezembro de 1953.

João do Nascimento, matrícula número 54.516, proc. n.º 1.000.161-55 a partir de 27 de dezembro de 1953.

Sebastião Outeiro, matrícula número 55.079, processo n.º 1.015.713-54, a partir de 8 de dezembro de 1953.

Nestor da Silva, matrícula número 54.714, proc. n.º 1.013.925-55, a partir de 5 de dezembro de 1953.

João Ribeiro Bogalheira, matrícula número 55.276, proc. n.º 1.013.848-55, a partir de 4 de dezembro de 1953.

Claudionor Silva, matrícula número 54.718, processo número 1.013.654-55, a partir de 23 de novembro de 1953.

DESPACHO DO SECRETARIO

Apostilas:

Portaria n.º 1.722-55:

Fica retificado para Manoel Rodrigues Ferreira o nome do servidor a que se refere a presente Portaria.

Ferreira Soares. — Serviço de ETA

Fôlha de gratificação a que se refere o Processo n.º 1.017.872-55.

Aristides Pereira de Azevedo — Matrícula n. 44.630 — Cr\$ 500,00.

Aurea Eponina Guedes Cidcaenko — Matrícula n. 78.210 — Cr\$ 700,00.

Homero Barbosa Vila Nova — Matrícula n. 78.790 — Cr\$ 700,00.

Wilson Alves Teixeira — Matrícula n. 38.811 — Cr\$ 300,00.

Antônio Manuel Fonseca — Matrícula n. 38.831 — Cr\$ 600,00.

Antônio Francisco Xavier — Matrícula n. 39.051 — Cr\$ 300,00.

Cândido Rios Brandão — Matrícula n. 49.321 — Cr\$ 200,00.

Cipriano da Costa — Matrícula número 49.331 — Cr\$ 500,00.

Alvaro Santos Gomes — Matrícula n. 73.801 — Cr\$ 600,00.

Maria da Graça Simões — Matrícula n. 79.801 — Cr\$ 600,00.

Ema Ida Lusner — Matrícula número 44.312 — Cr\$ 700,00.

Dilce da Conceição Haiser Palmores — Matrícula n. 38.233 — Cr\$ 700,00.

Joaquim Vieira Alves — Matrícula n. 38.813 — Cr\$ 200,00.

Cecília Julião de Oliveira — Matrícula n. 49.363 — Cr\$ 300,00.

Armando Moreira Vale — Matrícula n. 56.253 — Cr\$ 300,00.

Maria Cacilda Ramalho Siqueira — Matrícula n. 49.333 — Cr\$ 700,00.

Nair Santana dos Santos — Matrícula n. 18.814 — Cr\$ 300,00.

Valdemiro Felismino de Oliveira — Matrícula n. 38.825 — Cr\$ 500,00.

Renato Lino Pires — Matrícula número 38.835 — Cr\$ 500,00.

Herondino Rodrigues Barbosa — Matrícula n. 38.885 — Cr\$ 200,00.

Jose Eugênio da Silva — Matrícula n. 77.165 — Cr\$ 200,00.

José Lopes — Matrícula n. 38.916 — Cr\$ 300,00.

Enedina da Conceição — Matrícula n. 44.996 — Cr\$ 300,00.

Sebastião Dias Caldeira — Matrícula n. 62.026 — Cr\$ 300,00.

Jose Roberto de Sousa — Matrícula n. 63.066 — Cr\$ 500,00.

Lúcio Pereira dos Santos — Matrícula n. 68.326 — Cr\$ 300,00.

Ladislau Santo Se — Matrícula número 77.526 — Cr\$ 300,00.

Lavinia Ferreira da Silva — Matrícula n. 79.356 — Cr\$ 700,00.

Pedro Pereira da Silva Júnior — Matrícula n. 21.597 — Cr\$ 700,00.

Gilberto de Assunção Marta — Matrícula n. 44.957 — Cr\$ 300,00.

Firmino Pedro — Matrícula número 38.828 — Cr\$ 500,00.

Hercília Sampaio — Matrícula número 38.858 — Cr\$ 300,00.

Roberto Bandeira Coimbra — Matrícula n. 43.279 — Cr\$ 300,00.

Francisco Gomes de Sousa — Matrícula n. 38.899 — Cr\$ 500,00.

Nelson Dias Veloso — Matrícula número 39.019 — Cr\$ 200,00.

Lucas de Paiva — Matrícula número 49.309 — Cr\$ 600,00.

Eufrásio Alexandre de Queirós — Matrícula n. 67.789 — Cr\$ 300,00.

Fôlha de gratificação à que se refere o Processo n.º 1.017.782-55.

Raul de Oliveira — Matrícula número 59.030 — Cr\$ 400,00.

Italo Dias Sodre — Matrícula número 72.300 — Cr\$ 100,00.

Nelly Esteves — Matrícula número 71.520 — Cr\$ 200,00.

Mildred Pereira Benfica — Matrícula n. 61.811 — Cr\$ 300,00.

Hilsan de Oliveira Lopes — Matrícula n. 45.541 — Cr\$ 300,00.

Vicência Pasquale de Campos — Matrícula n. 22 — Cr\$ 300,00.

— Matrícula n. 61.922 — Cr\$ 300,00.

Otilia Lemos Coelho — Matrícula n. 38.952 — Cr\$ 200,00.

Eunice Silva Bastos — Matrícula número 61.963 — Cr\$ 200,00.

Mariete Machado de Oliveira — Matrícula n. 9.084 — Cr\$ 200,00.

Altair Pimenta — Matrícula número 78.365 — Cr\$ 200,00.

Ligia de Matos — Matrícula número 3.436 — Cr\$ 400,00.

Geraldo Pereira Tonini — Matrícula n. 38.076 — Cr\$ 400,00.

Júlio José da Silva Dias — Matrícula n. 11.396 — Cr\$ 300,00.

Evandro Davi de Azevedo Costa — Matrícula n. 71.547 — Cr\$ 400,00.

Jose Agostinho da Rocha — Matrícula n. 64.947 — Cr\$ 300,00.

Agar Pinheiro Assunção — Matrícula n. 67.767 — Cr\$ 200,00.

Amélia Soares Ribeiro — Matrícula n. 27 — Cr\$ 100,00.

Diva Selles — Matrícula n. 78.257 — Cr\$ 200,00.

Adelaide Costa Leite — Matrícula n. 3.828 — Cr\$ 300,00.

Maria Heloisa Bittencourt — Matrícula n. 5.269 — Cr\$ 300,00.

Baldomero Siqueira — Cr\$ 400,00.

Caubi de Sousa — Cr\$ 300,00.

Hélio José do Lago — Cr\$ 400,00.

João Carlos de Oliveira Barbosa — Cr\$ 400,00.

Jose Arduine — Cr\$ 200,00.

Maria Aparecida Bastos Figueiredo — Cr\$ 100,00.

Jose Dias da Silva — Cr\$ 100,00.

Carlos Alberto de Oliveira Melo — Cr\$ 100,00.

Catarina Campanella — Cr\$ 100,00.

Berengere Leirão — Cr\$ 100,00.

Fausto de Carvalho — Cr\$ 300,00.

Haroldo de Carvalho — Cr\$ 200,00.

Geraldo do Vale Figueiredo — Cr\$ 200,00.

João Paulo Rodrigo dos Santos — Cr\$ 300,00.

Rubens Campos — Cr\$ 200,00.

Anacleto Ramos — Cr\$ 300,00.

Departamento do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR EM 25 DE MAIO DE 1955 (SETOR I)

Processos:

N.º 1.017.919-55 — Maria Aparecida de Medeiros — Matr. 60.033 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.721-47 e de acordo com o que consta do processo 1.017.819-55,

fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio para Maria Aparecida Medeiros de Sousa Dantas.

N.º 1.017.975-55 — Amizú dos Santos — Matr. 444.4889 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo número 25.221-47 e de acordo com o que consta do processo 1.017.975-55, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Amizú dos Santos Lontrato.

N.º 1.018.033-55 — Maria do Carmo Mesquita Vaz Pinto — Matr. 75.914 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47 e de acordo com o que consta do processo 1.018.033-55, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Maria do Carmo Vaz Pinto Fonseca.

N.º 1.018.076-55 — Maria Evangelina de Assunção — Matr. 75.935 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47 e de acordo com o que consta do processo 1.018.076-55, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio para Maria Evangelina de Assunção Carneiro.

N.º 1.018.130-55 — Jorge Guedes da Silva. — De acordo.

N.º 1.018.147-55 — Luis Cavalcanti Caminha Pires. — De acordo.

N.º 1.018.210-55 — Inês Sobral. — De acordo.

(SERVIÇO LEGAL — 1 PS)

N.º 1.024.574-54 — Francisco Alexandrino de Albuquerque Melo Filho — Matr. 6.171.

N.º 1.011.185-55 — Juvenal de Santana — Matr. 9.378.

N.º 10.737-55 — Paulo Gonçalves de Melo — Matr. 60.547.

N.º 1.016.901-55 — Maria da Conceição Gomes Alves — Matr. 45.991. — Deferido quanto ao direito à licença prêmio. O requerente, porém, só deverá entrar em gozo desta observada a escala que for organizada na repartição e devidamente aprovada pelo Secretário Geral, na forma do art. 9.º do Decreto n.º 10.150-50, atendidas a conveniência do serviço e demais prescrições legais.

N.º 1.016.917-55 — Miraldo Pinto de Faria — Matr. 56.265. — Indeferido. O requerente ainda não apura, no período de exercício, um quinquênio ininterrupto, o que impede a concessão da licença prêmio. Arquivado.

N.º 1.017.833-55 — Vicente Antônio da Cruz — Matr. 82.610. — Autorizo o afastamento a partir de 16-5-55, à vista da comunicação do 9.º Distrito Sanitário.

N.º 1.018.122-55 — Cidéia Machado Ferreira — Matr. 78.156. — Autorizo o afastamento a partir de 23-5-55, à vista da comunicação do 13.º Distrito Sanitário.

N.º 1.018.159-55 — Laura Carvalho Leite de Moura — Matr. 36.832. — Autorizo o afastamento a partir de 20-5-55, à vista da comunicação do 8.º Distrito Sanitário.

N.º 1.018.223-55 — Justina de Faria Mussi — Matr. 34.556. — Autorizo o afastamento a partir de 20-5-55, à vista da comunicação do 9.º Distrito Sanitário.

N.º 1.015.512-53 — Edmundo Rodrigues de Carvalho — Matr. 16.963. — Arquivo-se, em face da inexistência de vaga.

N.º 1.050.912-53 — José Rodrigues dos Santos — Matr. 45.655. — Indeferido em face do despacho exarado no proc. n.º 1.008.595-54. Arquivo-se.

N.º 1.016.869-55 — Eliza Barral Viana — Matr. 34.630. — Indeferido a requerente na data da promulgação da Constituição, contava menos de cinco anos de serviços públicos. Arquivo-se.

N.º 1.017.810-55 — Antônio Coleta de Almeida. — Indeferido. O pedido de certidão se destina a fazer prova junto ao Poder Judiciário. Em época

oportuna serão fornecidas ao Juízo competente as informações que se fizerem necessárias. Arquivo-se.

N.º 7.105.299-55 — Jorge Soares de Menezes — Matr. 57.528. — Indeferido. O requerente foi admitido posteriormente à promulgação da Lei Orgânica, não fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. n.º 54. Arquivo-se.

N.º 1.023.324-53 — José dos Santos — Apostila. — Fica retificado para "G" o padrão do cargo a que se refere a apostila lavrada em 9-11-53, no presente Decreto de Provedimento, visto o servidor já ter completado o segundo quinquênio em 18-10-1950.

N.º 1.050.1679-53 — Alfredina de Paiva e Sousa — Matr. 35.386 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do processo 1.026.670-54, e em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Manoel Monteiro Soares e outros, e que abrangem nominalmente o titular do presente decreto, fica o servidor a quem se refere este título, com remuneração correspondente ao padrão "Q" acrescido de 2% desses vencimentos, respectivamente a partir de 23-12-52 e 16-11-53 de acordo com os decretos ns. 12.612, de 7-10-54 e 12.669, de 1-12-54.

N.º 1.027.574-54 — Manoel Luís — Matr. 55.068 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarado no processo 25.221-47-ASC e de acordo com o art. 6.º da Lei número 548, de 1950, fica elevado para "D" a partir de 5-12-50, o padrão indicado no presente título. Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo número 25.221-47-ASC, e de acordo com o art. n.º 17 da Lei n.º 704, de 1952, fica transferido para o Quadro Suplementar, a partir de 23-6-52, o cargo do servidor de quem trata o presente título.

N.º 1.036.229-54 — Maria Estela Machado de Lemos — Matr. 27.013 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do processo 1.025.433, de 1954 e em face do Decreto n.º 12.568, de 21-9-54, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Manoel Monteiro Soares e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão J, acrescido de 2 (duas) cotas de 20% desse vencimento a partir de 23-12-52.

N.º 1.014.943-55 — Alvaro José Teixeira — Matr. 3.318 — Apostila. — O funcionário a quem se refere o presente título foi promovido por antiguidade à classe K, a partir de 2-4-55, pelo Decreto n.º 224, de 22-4-55, publicado no D. O. (II) de 23-4-1955.

Processos:

N.º 1.041.794-54 — João Gabriel Chaves — Matr. 34.882 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo 1.023.859-54 e em face do artigo 2.º da Lei n.º 761-52, aplicado ao professor em causa pela decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública nos autos de Mandado de Segurança em nome de Manoel Maria Paula Ramos e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, com remuneração correspondente ao padrão "Q", acrescido de duas cotas de 20% desse vencimento a partir de 20 de abril de 1954.

N.º 1.099.970-55 — Edmunda Garcez Caldas — Matr. 41.996 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo 1.025.430-54 e em face do Decreto n.º 12.669 de 1 de dezembro de 1954, baixado em obediência a deci-

são judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Adelina Souto e outros, e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761, de 1952, com remuneração correspondente ao servidor a quem se refere este título, de acordo com o padrão "O" acrescido de 5 (cinco) cotas de 20% desse vencimento a partir de 23 de dezembro de 1952.

N.º 1.013.484-54 — Manoel Monteiro Soares — Matr. 27.119 — Tendo em vista o que consta do processo número 1.025.431-5 e em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Manoel Monteiro Soares e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão "O" acrescido de 3 e 4 cotas de 20% desse vencimento a partir respectivamente de 23-12-52 e 6 de junho de 1954, de acordo com os Decretos números 12.568 de 21 de setembro de 1954, e 12.682 de 10 de dezembro de 1954.

N.º 1.013.497-55 — Amália Watson Von Windhein — Matr. 29.566 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.025.431-54 em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Manoel Monteiro Soares e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão "O" acrescido de 3 e 4 (três e quatro) cotas de 20% desse vencimento a partir respectivamente de 23 de dezembro de 1952 e 31 de maio de 1953, de acordo com os Decretos números 12.568 de 21 de setembro de 1954 e 12.682 de 10 de dezembro de 1954.

N.º 1.013.680-55 — Ennie Veloso de Faria — Matr. 21.886 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo 1.023.859-54 e em obediência à decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Manoel Maria de Paula Ramos e outro e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão "O", acrescido de 1 e 2 (uma e duas) cotas de 20% desse vencimento a partir respectivamente de 23-12-52 e 1 de julho de 1954 de acordo com os Decretos ns. 12.604 de 1 de outubro de 1954 e 12.670 de 1 de dezembro de 1954.

N.º 1.014.682-55 — Léa Passalacqua Laviola — Matr. 33.231 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo 1.025.431-54 e em face do Decreto n.º 12.568, de 21 de setembro de 1954, baixado em obediência à decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Manoel Monteiro Soares e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título nos termos do art. 2.º da Lei número 761-52, com remuneração correspondente ao padrão "M", acrescido de 1 (um) cota de 20% desse vencimento a partir de 23 de dezembro de 1952.

N.º 1.015.857-55 — Sílvio Cunha — Matr. 28.993 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo número 1.023.431-54 e em face do Decreto n.º 12.568 de 21 de setembro de 1954 baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública

nos autos do Mandado de Segurança em nome de Manoel Monteiro Soares e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei número 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão "O" acrescido de 5 (cinco) cotas de 20% desse vencimento a partir de 23-12-52.

N.º 1.016.863-55 — Carlos Alberto Franco — Matr. 21.139 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.023.859-54 e em face do Decreto n.º 12.004 de 1 de outubro de 1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Manoel Maria Paula Ramos e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão "O", acrescido de 5 (cinco) cotas de 20% desse vencimento a partir de 23 de dezembro de 1952.

N.º 1.017.877-55 — Alair Acioli Antunes — Matr. 19.216 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo 1.026.670-54 e em face do Decreto n.º 12.692 de 15 de outubro de 1954 baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Corrêgio de Castro e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão "O" acrescido de 5 (cinco) cotas de 20% desse vencimento a partir de 23 de dezembro de 1952.

N.º 1.017.922-55 — Irene Vieira Paes Barreto — Matr. 28.275 — n.º 1.017.923-55 — Nair de Jesus Goeldner Thomsen — Matr. 10.012 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo 1.025.431-54 e em face do Decreto n.º 12.568 de 21 de setembro de 1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública, nos autos do Mandado de Segurança em nome de Manoel Monteiro Soares e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão "O" se refere este título, nos termos do 20% desse vencimento a partir de 23 de dezembro de 1952.

N.º 1.018.080-55 — Mário de Queiroz Rodrigues — Matr. 2.959 — Apostila. Tendo em vista o que consta do processo 1.025.431-54 e em face do Decreto n.º 12.568 de 21 de setembro de 1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Manoel Monteiro Soares e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão "O" acrescido de 5 (cinco) cotas de 20% desse vencimento a partir de 23-12-52.

N.º 1.016.692-55 — Benedito Félix — Matr. 55.406 — Apostila. Pela Portaria n.º 5.034 da S.G.A., publicada no D.O. (II) de 19 de setembro de 1952 e de acordo com o art. 17 da Lei n.º 794 de 20 de junho de 1952 foi transferido para o Quadro Suplementar, a partir de 23 de junho de 1952, o cargo a que se refere o presente título.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Boletim n.º 77, de 27 de maio de 1955
ATOS DO SECRETARIO GERAL
 Portaria n.º 78, de 26 de maio de 1955
 O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve remover, da Policia de Vigilancia para o Departamento de Fiscalização, o Auxiliar Registrador, referência «J», matrícula número 73.835 — Neli Novela da Silva.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

G.P. 2.114-55 — Lar da Criança — Isenção do imposto do selo em ingressos. — Deferido.

N. 5.705.046-55 — Mário Caruso — Licença para localização de banca de jornais e revistas. — Indeferido, por impropriedade do local, nos termos do parecer do Senhor Diretor do DFS.

ATO DO CHEFE DO SERVIÇO DE

ADMINISTRAÇÃO

Abaixo transcrevo para os devidos fins, a Portaria n.º 35, de 24 de maio de 1955 do Departamento do Pessoal: «O Diretor do Departamento do Pessoal:

Considerando a necessidade de simplificação de normas de rotina;

Considerando que a atual forma por que se processam os abonos de faltas, por motivo de casamento ou falecimento de parentes dos servidores municipais, além de sobrecarregar desnecessariamente os serviços do D.F.S., impedem, por isso, a desejada rapidez na concessão dessas vantagens, acarretando, assim, amiudadamente, prejuízos para os interessados, resolve:

I — Fica atribuída nos «Encarregados de Núcleo» das diversas repartições, autoridade para abonar faltas, até 8 (oito) dias consecutivos, dos servidores sob sua responsabilidade, quando tais faltas ocorrem em virtude de casamento ou falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, e irmão, de acordo com o artigo 109, inciso II do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941.

III — O abono de faltas referido no item anterior, será doravante processado mediante transcrição nos respectivos «Cartões de Ponto», pelos Encarregados de Núcleo antes mencionados, dos dados constantes das competentes certidões de casamento ou óbito, compreendendo: local do registro, livro, fôlha, objeto da certidão e grau de parentesco, se for o caso.

III — As certidões aludidas serão sempre exigidas dos servidores interessados, para o fim mencionado no item II, devendo ficar também consignado nos cartões de ponto, o período concernente às faltas, a assinatura, o nome e a matrícula do Encarregado de Núcleo.

IV — As medidas a que se refere esta Portaria entrarão em vigor a partir do dia 1 do mês de Junho próximo futuro. — Distrito Federal, 24 de maio de 1955. — *Sylvia de Oliveira Barbosa*, D. Oficial n.º 117, de 26 de maio de 1955.

Departamento de Geografia e Estatística

Boletim N.º 46, de 27 de maio de 1955

Apresentações:

Por término de férias, apresentaram-se ao Serviço os seguintes funcionários: no dia 23 de maio de 1955, o Trabalhador Ref. «D» — Fleutério de Sousa Pires — matrícula número 39.873 — núcleo

5.070, o Registrador Ref. «K» — José Latorraca — matrícula número 76.021 — núcleo 2.082 e o Auxiliar de Registrador, Ref. «J» — Paulino de Moraes — matrícula número 76.065 — núcleo 2.082; no dia 26 de maio de 1955, o Auxiliar de Registrador Ref. «J» — Percy Scott Alexandria — matrícula número 76.519 — núcleo 2.081.

Término de Licença:

Por término de licença, para tratamento de saúde, apresentou-se no dia 18 de maio de 1955 e o Auxiliar Técnico de Administração — Yara Fernandes de Oliveira Steiniger — matrícula número 76.586.

Transferência de Funcionários:

Pela Portaria n.º 28, de 24 de maio de 1955, do Senhor Diretor deste Departamento, foram transferidos os Auxiliares de Registrador, Ref. «J» — Thomaz Ozório Thorapson Flores — matrícula número 76.081 e — Orlando Pizani — matrícula número 76.330 e o Registrador, Ref. «K» — Germano Seara Machado — matrícula número 76.458, do Serviço de Correspondência (1-GE) — núcleo 2.081 para o Serviço de Estatística Sanitária (2-GE) — núcleo 2.086.

Boletim N.º 47 de 27 de maio de 1955

Transferência de Funcionários:

Pela Portaria n.º 29, de 24 de maio de 1955, do Senhor Diretor deste Departamento, foram transferidos os Auxiliares de Registrador Ref. «J» — Jorge de Paiva Campos — matrícula número 75.680 — Mário Trombetta — matrícula número 75.985 e — Hélio Leão Velasco — matrícula número 75.990 do Serviço de Correspondência (1-GE) — núcleo 2.081 para o Serviço de Estatística Educacional (3-GE) — núcleo 2.089.

Pela Portaria n.º 30, de 24 de maio de 1955, do Senhor Diretor deste Departamento, foram transferidos os Auxiliares de Registrador, Ref. «J» — Paulo Pedro Moreira Joaquim — matrícula número 75.734 — Wilson Teixeira de Oliveira — matrícula n.º 75.742 — Weber de Sousa — matrícula número 75.746 — Carlos Salvador Curiale — matrícula número 75.864 — Enio Miranda Fontes — matrícula n.º 75.987 — Irineu Lôbo Rodrigues — matrícula número 75.992 — Manoel Rocha Madeira — matrícula número 76.016 — Jayme Baptista Barifouse — matrícula número 76.125 — Percy Scott Alexandria — matrícula número 76.519 e o Classificador Ref. «H» — Fernando Tenório Ildefonso Lima — matrícula número 76.521, do Serviço de Correspondência (10-GE) — núcleo 2.081, para o Serviço de Estatística Militar (8-GE) — núcleo 2.070.

DICIONÁRIO Das Plantas Úteis do Brasil

M. PIO BORGES

Vol. II

Preço: 100.00

A Venda: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a Pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 120 de 28 de maio de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias:

N. 606:

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o professor de curso secundário, padrão O — Floriano Peixoto Bittencourt — matrícula número 55.578.

N. 607:

Designar, para o Departamento de Educação Primária, o professor de curso primário — Maria Lydia de Araújo da Silva Machado — matrícula n.º 55.972.

N. 608:

Designar, para o Instituto de Educação, o atendente, ref. E — Maria Coê — matrícula n.º 62.800.

N. 609:

Remover do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra, o professor de curso primário, padrão J — Maria Martha Martins Sampaio — matrícula n.º 69.068.

Departamento de História e Documentação.

Boletim n.º 114 de 27 de maio de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 3.700.450-54 — A Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo — O DHD não dispõe do original de cuja certidão pretende o requerente. Rio, 28 de abril de 1955. — *Othon Ferreira de Barros* — Diretor do DHD — matrícula n.º 56.304.

Remeta-se ao Departamento da Renda Imobiliária:

N. 4.606.403-55 — Ofício 246-55 2ª Vara de Orfãos e Sucessões. — Solicita certidão.

Forneça-se cópia: N. 3.700.673-55 — Bertta Katter. — Cópia de planta. Expeira-se a certidão: N. 3.700.503-55 — Paulo Freire. — Sol. certidão.

Departamento de Educação Técnico-Profissional

Boletim n.º 41 de 28 de maio de 1955

Apresentações:

Do Inspetor de Alunos, Classe "G" — matr. 46.635 — Celina Braga Coutinho — Em 24 de maio de 1955.

Do Oficial Administrativo, Classe "J" — matr. 37.341 — Lucia Cardoso dos Santos — Em 25 de maio de 1955.

Do Bibliotecário Auxiliar, Classe "F" — matr. 83.155 — Prudencia Iolito de Aquino — Em 27 de maio de 1955.

Do Prof. de Ensino Técnico, Curso Técnico, padrão "O" — matrícula 34.717 — Wilson Marques de Oliveira — Em 27 de maio de 1955.

Escola Industrial Souza Aguiar. Licença-prêmio;

Jose Augusto Paes Leme — Inspetor de Alunos, Classe "G" — matrícula 43.152 — prazo: 6 meses — Inicio em 20 de maio de 1955 e Término em 20 de novembro de 1955, conforme processo 1.012.675-55.

DESPACHO DO DIRETOR

Florianio Manhães Barreto — Oswaldo Jacques da Silva Filho — Antonieta da Silva Fernandes.

— Autorizo, devendo, porém, o requerente legalizar sua situação em época oportuna.

EXIGÊNCIA DO CHEFE

Maria de Lourdes Fernandes. — Compareça a requerente para ciência.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Administração

BOLETIM N.º 32

Expediente de 26 de maio de 1955

Retificação

«Diário Oficial» de 26 de maio de 1955 — Página 3.553 — segunda, terceira e quarta colunas.

Fôlha n. 37:

Onde se lê: Walter da Silva — Cr\$ 252,00 — Salabrega Guedes da Costa — Cr\$ 300,00 — Leia-se: Walter da Silva — Cr\$ 225,00 — Salabrega Guedes da Costa — Cr\$ 300,00.

Onde se lê: Adolprelina da Conceição Correa — Cr\$ 700,00 — Antônio Monteiro de Araújo — Cr\$ 750,00 — Leia-se: Adolphina da Conceição Correa — Antônio Gonçalves Ramos — Cr\$ 430,00 — José Monteiro de Araújo — Cr\$ 750,00.

Onde se lê: Francisco Dominguez Gonves — Cr\$ 550,00 — Leia-se: Francisco Dominguez Gonçalves — Cr\$ 550,00.

Onde se lê: Napoleão Ferreira Pinto — Cr\$ 408,00 — Leia-se: Napoleão Ferreira Pinto — Cr\$ 300,00.

Onde se lê: Agostinho da Silva — Cr\$ 430,00 — Leia-se: Agostinho da Silva — Cr\$ 430,00.

Onde se lê: Octávi Ferreira — Cr\$ 750,00 — Leia-se: Octávio Ferreira — Cr\$ 750,00.

Onde se lê: Alfredo Balloester Albuquerque Paes — Cr\$ 225,00 — Leia-se: Alfredo Balloester Albuquerque Paes — Cr\$ 525,00.

Onde se lê: Cecília da França Guimarães — Cr\$ 408,00 — Leia-se: Cecília da França Guimarães — Cr\$ 408,00.

Onde se lê: Armando de Sousa Oliveira — Cr\$ 600,00 — Leia-se: Armando de Sousa Oliveira — Cr\$ 450,00.

Onde se lê: Ceazaltina Lopes Padilha — Cr\$ 550,00 — Leia-se: Ceazaltina Lopes Padilha — Cr\$ 550,00.

Onde se lê: Osmar Carvalho — Cr\$ 20,00 — Leia-se: Osmar Carvalho — Cr\$ 200,00.

Fôlha n. 39 — Relativa ao mês de maio de 1955 — Verba 506 — 1.930.

Cr\$

Cinira de Oliveira Pinto .. 1.000,00
 Aurora Martins de Sousa .. 996,00
 Ione Pinto Burradas 1.000,00
 Guilhermino Soares Bonfim 1.000,00
 Maria da Conceição Coelho

Borges	723,00
Alonso Carvalho Borges ..	1.500,00
Carmenita Ramos Ouralino .	996,00
Lais de Paiva	1.000,00
Lano Diniz Quinteia	1.500,00
Nílson Co reia Medrado	
Dias	1.500,00
Pedro Lourenço Barbosa ..	1.500,00
Arcy Cunha	1.000,00

Carlos Francisco B. Miranda	723,00
Manuel Joaquim Silveira .	1.000,00
Total	15.438,00

Importa a presente fôlha em quinze mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros.

Em 26 de maio de 1955. Visto. — *Oswaldo de Almeida Barbosa*, Chefe do FSA.

Engenharia Irmãos Riquet Limitada — Proc. 7.302.475-55.

— Deferido. — Ao 3-ER para providenciar a entrega do cartão de inscrição.

Heitor Pereira Arnosso — Processo 7.301.524-55 capeado peol de número 7.300.830-55 — Indeferido, em face das informações.

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-ER Washington Reis Figueira — Processo 7.302.406-55 — Deferido, mediante o pagamento da taxa de Cr\$.. 20,00.

Departamento de Edificações

14-DD

DESPACHOS DO ENG.º CHEFE

Dia 10.5.55:

Autorizado nos termos do art. 73 § 1.º do Dec. 6.000 de 1-7-37.

N.º 51-55 do 14.º DD — Athayde Innocencio Reis — Av. Cesario de Melo n.º 1.578.

N.º 52-55 do 14.º DD — Jacob Jabur — Avenida Cesario de Melo n.º 1.358.

N.º 53-55 do 14.º DD — Luiz Figueira Reis — Estrada do Cachamorra n.º 389.

N.º 54-55 do 14.º DD — Maria da Gloria Gonçalves de Oliveira — Av. Cesario de Melo n.º 2.104.

N.º 55-55 do 14.º DD — Humberto Guimarães Chrispim — Rua Cel. Agostinho 81-C13.

Deferido. N.º 7.417.653-55 — João Kopps — Rua Artur Rios n.º 115 — Construção livre — "Ciente".

N.º 7.417.654-55 — Rudá de Carvalho Tupper — Estrada do Mendanha n.º 923 — Construção livre — "Ciente".

N.º 7.416.023-55 — Francisco Caldeira de Alvarange — Rua Santa Beatriz a 200 metros da Estrada do Grumari — Legalização de construção livre — "Ciente".

Deferido, depois de pagos os emolumentos na importância de Cr\$: N.º 7.416.231-55 — Agritecnica S.A — Estrada da Ilha Km. 17 — Construção industrial — Cr\$ 1.723,30. N.º 7.417.413-55 — Alamiro da Mota Ferreira — Rua Eng.º Trindade ns 504 e 508 — Construção — Cr\$ 1.716,00.

N.º 7.521.500-55 — Idalina Ramos da Silva — Rua Tabal n.º 238 — Construção (revalidação) — Cr\$.. 41,90.

N.º 7.523.225-54 — Francisco Corrêa Diniz — Rua Campo Grande n.º 476 — Acéscimo e modificações — Cr\$ 358,20.

Acéscimo de obras: N.º 7.422.300-53 — Mecânica Industrial Dancor Leda — Rua Alfredo de Moraes n.º 93 — Construção de muro — Aceito as obras.

N.º 7.401.332-53 — Antonio Pecchio — Estrada do Cabuçu n.º 2.452 — Acéscimo no prédio mixto de 2 pavimentos Aceitos as obras.

Habitacão: N.º 7.422.229-53 — Osvaldino Rucuit — Rua Viamão n.º 171 — Construção de prédio residencial de 1 pavimento — Pode habitar.

N.º 7.408.361-53 — João Valoura — Rua Vitor Alves n.º 26 e 26 fundos apartamentos 101 e 102 — Pode habitar.

N.º 7.523.633-54 — Manoel Rodrigues Marins — Estrada Rio São Paulo n.º 1.241 — Construção de prédio residencial — Pode habitar.

N.º 7.519.123-54 — Antonio Pereira da Cunha e Armindo da Costa e Silva — Construção de prédio residencial de 1 pavimento — Pode habitar — Estrada do Mendanha n.º 2.297.

N.º 7.422.093-53 — Alfredo Dias da Silva — Avenida Cesario de Melo n.º 1.957ª — Acéscimo — Pode habitar.

Exigências á Satisfazer. N.º 7.521.172-54 — Ary Marques da Silva — Avenida Santa Cruz n.º 4.706 — Modificações, acréscimos e instalações de bar — Corte devidamente o projeto.

N.º 7.411.815-53 — João Francisco Pereira — Estrada do Monteiro n.º 404 — Construção — Apresente novo construtor.

N.º 7.501.114-52 — Antonio Costa e outro — Praça Uirana n.º 11 — Legalização de prédio — Prove ter feito o pagamento da guia.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 26 de maio de 1955 — Fis. 3.555 — Despacho do Senhor Secretário Geral de 19 de maio de 1955 — Escala de licença-prêmio — Onde se lê: Manuel Boucher Pinto — Médico padrão — Leia-se: Manuel Boucher Pinto — Médico padrão «C». Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Feito por despacho exarado no processo número 6.013.416-55, relativa aos servidores do Departamento de Tuberculose, que, durante o mês de abril de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

Arene Tavares Lisboa	600,00
Olbers Pandolpho	550,00
Olivia de Miranda Chalita .	650,00
Themistocles Santos	600,00
Antônio Alves Monteiro ..	600,00
Total	3.000,00

(Importa a presente em três mil cruzeiros).

Em 28 de maio de 1955. — *Fernando Taveira*, Chefe do Serviço de Expediente.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 88

Expediente de 27 de maio de 1955

DESPACHOS DO SECRETARIO-GERAL

N. 7.501.968-55 — Jorge Abdalla Chama.

Aguarde-se a possibilidade do abastecimento d'agua.

No Diário Oficial do dia 20 de maio conteneve — página n.º 3.387 — 2.ª coluna ...

Onde se lê: Secretaria-Geral de Viação e Obras — Departamento de Estradas de Rodagem.

BOLETIM N.º 2

Leia-se: Secretaria-Geral de Viação e Obras — Serviço de Expediente. Boletim n.º 82

Omissão:

N. 7.030.184-55 — Terra — Terraplenagem e Transportadora Limitada. Compareça para esclarecer quanto ao Técnico responsável (Republishado por never saído com omissões no Diário Oficial dos dias 17 e 23 de maio corrente). Página n.º 3.455).

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 27 de maio de 1955

Boletim n.º 113

Admissão de funcionário:

Por ato do Sr. Diretor do DER foi admitido como Trabalhador Extranumerário Mensalista — Ely Moreira.

Transferência de funcionários: Ficam transferidos: do Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) para o 4.º Distrito Rodoviário (4-DR) o Trabalhador Extr. Mensalista — Matr. 2.285 — Ruy Mattos Tamunqueira; do 4.º Distrito Rodoviário (4-DR) para o Serviço de Material — 5-ER) o Trabalhador Extranumerário Mens. — Matr. 342 — Alayde Rodrigues.

Apresentação e designação de funcionários:

CAOANIMHM HM HM H MHMHM Fica registrada a apresentação e designação: para o 4.º Distrito Rodoviário (4-DR) do Trabalhador Extranumerário Mensalista — Matr. 3.085 — Francisco Alves da Silva; para o 5.º Distrito Rodoviário (5-DR) do Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 3.087 — Jacintho dos Santos para o 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) do Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 3.085 — Francisco Alves da Silva; para o 5.º Distrito Rodoviário (5-DR) do Trabalhador Extr. Mensalista — Matr. 3.087 — Jacintho dos Santos; para o 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) do Trabalhador Extr. Mensalista — Matr. 3.086 — Walter Bruno de Oliveira.

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE DO 2-ER

Registrando a apresentação e designação para a GR-8 dos servidores abaixo: Trabalhadores Extrs. Mensalista — Matr. 882 — Jorge Evaristo Rodrigues; Matr. 1.915 — Nilson Pereira — Matr. 1.941. Emigídio Clemente Magalhães — Matr. 2.381.

Zulmiro Novais e Matrícula número 2.821 — Athaide Candido de Oliveira.

Transferido o Trabalhador Extranumerário Mens. — Matr. 587 — Alfredo Vieira de Souza, da GR-4 para a GR-7.

Penalidade: Pela portaria 17-S de 23 de maio de 1955, o Senhor Engenheiro Chefe do 2-ER, resolve Suspender, por 3 (três) dias, o Motorista Extr. Mens. — Matrícula 2.061 — Laes Valentim Dias, por falta de compostura em serviço no 5-DR, a partir de 26 de maio de 1955.

DESPACHOS DO DIRETOR

Nestor Augusto Pinto — Processo 7.301.868-55 — Deferido.

Manuel Coares dos Santos — G.P. 2.113-55.

Moacir dos Santos — Processo número 7.301.969-55.

— Indeferido.

Construtora Sec Limitada — Processo 7.302.349-55 — Comércio

Listas de Licenças — Prorrogações: FL — 1.641 — Otacilio Dias da Silva — Motorista Extr. Mensalista — Mat. 2.028 — 22 dias — Artigo 153 — De 17 de maio a 7 de junho de 1955.

FL — 1.646 — Wilson Pedro do Nascimento — Trabalhador Extranumerário Mens. — Mat. 164 — 61 dias — Artigo 153 — De 1 de maio a 30 de junho de 1955.

FL — 1.648 — Oscar Gomes de Miranda Filho — Oficial Administrativo — Mat. 2.636 — 15 dias — Artigo 153 — De 19 de maio a 2 de junho de 1955.

FL — 1.651 — Edson Melo — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 1.129 — 10 dias — Artigo 153 — De 18 a 27 de maio de 1955.

FL — 1.652 — Manuel Ricardo de Santana — Trabalhador Extranumerário Mens. — Mat. 1.710 — 6 dias — Artigo 153 — De 18 a 23 de maio de 1955.

FL — 1.660 — Diomar da Silva — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.378 — 6 dias — Artigo 153 — De 17 a 22 de maio de 1955.

FL — 1.665 — Amado de Souza — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 2.980 — 9 dias — Artigo 154 — De 15 a 23 de maio de 1955.

FL — 1.666 — Nivaldo Jose Ferreira — Trabalhador Extr. Mensalista — Mat. 1.450 — 61 dias — Artigo 153 — De 19 de maio a 18 de julho de 1955.

FL — 1.667 — Hélio Corrêa — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 1.546 — 31 dias — Artigo 153 — De 19 de maio a 18 de julho de 1955.

FL — 1.668 — Antônio Alves Cabral — Trabalhador Extr. Mensalista — Mat. 964 — 26 dias — Artigo 153 — De 18 de maio a 12 de junho de 1955.

FL — 1.669 — Geraldo Francisco de Oliveira — Trabalhador Extranumerário Mens. — Mat. 1.353 — 61 dias — Artigo 153 — De 18 de maio a 17 de julho de 1955.

Altas: FL — 1.639 — Therezinha Vianna Ballalai — Oficial Adm. — Matrícula 2.613 — Em 7 de maio de 1955.

FL — 1.644 — Vicente de Paula de Araújo Queiroz — Trabalhador Extranumerário — Mat. 1.302 — Em 13 de maio de 1955.

FL — 1.647 — José Barbosa de Oliveira — Trabalhador Extr. Mensalista — Mat. 1.925. — Em 9 de maio de 1955.

Waldir Pereira da Silva — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 383 — em 18-5-55.

Fl. 1.653 — Athayde Estvão Moraes — Trabalhador Extr. Mensalista — Matr. 1.715 — em 18 de 1955.

Fl. 1.655 — Fernando de Oliveira Branco — Trabalhador Extr. Mensalista — Matr. 2.761 — em 16-5 de 1955.

Ismael Mendes — Trabalhador Extranumerário Mensalista 2.961 em 10-5 de 1955.

Fl. 1.663 — José Sobrineç da Silva — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 784 — em 18-5-55.

Fl. 1.671 — João de Oliveira — Trabalhador Extr. Mens. — Matrícula 1.265 — em 16-5-55.

16-DD

DESPACHO DO ENG.º CHEFE

Dia 4.5.55.
 Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de Cr\$;
 N.º 7.417.795-55 — Dirce Souza e Silva — Rua Vinte e Sete 37 — Construção de muros divisórios Cr\$ alvará gratis. Prazo 2 meese.
 N.º 7.524.122-54 — Judith Muniz Bermann — Praia José Bonifácio 165 — Construção de Galpão com 150.00 m2, destinado a ampliação de oficinas de barcos. Prazo 3 meses. — Cr\$ 523.00.
 N.º 7.422.723-53 — Carolina Gomes de Souza — Rua Altinópolis n.º 91 — Prorrogação por 3 meses — Cr\$ 1.346.40.
 N.º 7.417.023-55 — Ada Grassia Teti — Rua Alberto Maranhão lote J2-A — Construção de prédio residencial de 2 pavimentos sendo um em sib-solo. Prazo 10 meses. — Cr\$ 2.270.40.
 N.º 7.517.237-54 — Affonso Augusto Moreira Penna — Rua Pojuca n.º 56 — Prorrogação por 4 meses — Cr\$ 674.30.
 Exigências:
 N.º 7.517.631-54 — Lugien Frangfort — Rua Pio Dutra 212-212-F — Compareça.
 N.º 7.522.855-54 — Vitor Adelino Pereira Martins — Rua Nogueira Acloli 41 — Requeira retificação de nome.
 N.º 7.520.192-54 — Geor Henrich Wilhelm Waider — Estrada do Galeão n.º 528 — Compareça.
 Indeferimento:
 N.º 7.518.901-54 — Manoel de Almeida — Rua Rui Vaz Pinto n.º 160-E 180 — Indeferido em face do número de pavimentos.
 Licenças concedidas pelo art. 73 § 1.º do Dec. 6.000.
 Com. 97-55 — Olympio Santos — Rua Mazno Martins n.º 193 — Prédio residencial de 1 pavimento.
 Com. 98-55 — Homero Mascarenhas — Av. Fernandes da Fonseca n. 174 casa 5 — Prédio residencial de 1 pavimento.
 DESPACHOS DO ENG.º CHEFE
 Exigências:
 N.º 7.523.936-54 — Lina da Rocha Pinto — Rua Engenheiro Corialani n.º 56 — Cumpra a exigência.
 N.º 7.405.900-53 — José Cichelli — Rua Cambuí 215 — Junte o último alvará.
 N.º 7.417.885-55 — Hans Ernest Walter Braemer — Rua Ebro lote 17 — Compareça.
 N.º 7.415.452-55 — Alberto Gomes Vieira — Estrada Porteira n.º 32 — Retire o telheiro na entrada, no prazo de 8 dias sob pena de multa.
 Aceitação de obras:
 N.º 7.415.297-55 — Antonio Rodrigues Janelli — Estrada do Monjolo n.º 45 — Ficam aceitas as obras.
 Habite-se:
 N.º 7.416.064-55 — Antonio Rodrigues Janelli — Estrada do Monjolo n.º 45-F — Podt habitar.
 Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de Cr\$;
 N.º 7.416.943-55 — Carminio Garcia — Rua Agostinho de Aguiar n. 318 — Construção de prédio residencial de 2 pavimentos com garage. Prazo 5 meses Cr\$ 934.40.
 N.º 7.522.456-54 — Jurema Nepomuceno Martins — Rua Hilarião da Rocha n. 529 — Prorrogação por 1 mez. — Cr\$ 141.70.
 N.º 7.521.505-54 — Mario Pinto Santiago — Rua Pereira Alves 199 — Prorrogação por 3 meses — Cr\$ 600.00
 Licenças concedidas pelo art. 73 § 1.º do Dec. 6.000.
 Com. 99-55 — Manoel Campos Medina — Estrada da Bica n.º 494 — Prédio residencial de 1 pavimento
 Com. 100-55 — Carlos Alber — Rua Monjolo n.º 67 — Prédio residencial de 1 pavimento.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

DESPACHO DO DIRETOR

Expediente de 28 de maio de 1955
 N. 310.491-55 — Antônio Corrêa Filho.
 N. 310.477-55 — Clarício José de Lima.
 N. 310.147-55 — Benito Castilla Costa.
 — Deferido.
 N. 309.117-55 — Rubens Barcellos da Silva. — Exclua-se do quadro de contribuintes do Montepio o Sr. Rubens Barcellos da Silva, matricula 78.742, tendo em vista o disposto no art. 44 § 2.º do Decreto 3.397 de 9 de maio de 1930.
 N. 308.176-55 — Bernardo Monteverde. — A proposta não interessa a este Montepio. Arquite-se.
 N. 306.118-55 — Maria de Lourdes Moreira Laub. — Indeferido.
 Celita Cunha.
 Caetano Segreto.
 Herminia Costa da Silva Pôrto.
 José Severino da Silva Pinho.
 — Aprovo.
 N. 310.229-55 — Villani e Filhos Ltda.
 N. 310.742-55 — B. Herzog — Comércio e Indústria S.A.
 N. 310.276-55 — Pedro Paulo Martins.
 N. 309.567-55 — Rubena Pereira Leite.
 N. 309.223-55 — Rubens Pereira Leite.
 N. 306.158-55 — Ramon de Lira Galindo.
 N. 310.775-55 — Caixa Beneficente dos Fiscais da P.D.F.
 N. 310.774-55 — Caixa Beneficente Auxiliar dos Empregados Municipais.
 N. 310.773-55 — União dos Guardas da Polícia de Vigilância.

N. 310.771-55 — Associação dos Servidores da Limpeza Urbana.
 N. 310.772-55 — Caixa Econômica Federal do Estado do Rio.
 N. 310.770-55 — Centro Social dos Serventes, Contínuos e Trabalhadores da P.D.F.
 N. 310.776-55 — Associação Beneficente dos Empregados do Departamento Municipal de Assistência Pública.
 — Pague-se.

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

N. 310.746-55 — Flávio Gonçalves do Rosário. — Apresente a certidão de casamento e de óbito.
 DESPACHO DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS (M-41)
 N. 305.525-55 — Dib Gebara. — Traga, urgente o atestado regulamentar.
 N. 309.662-55 — Norberto Alves. — Compareçam os pensionistas: Altair, Norberto e Ordenera.
 N. 304.023-55 — João Mendonça de Barros. — Traga, o atestado regulamentar, para ultimação do processo.
 N. 308.531-55 — Iolanda Lacerda dos Santos. — Traga a certidão do seu casamento.
 N. 307.054-55 — Hayrton de Azevedo.
 N. 305.301-55 — Miguel dos Santos.
 N. 303.091-55 — Yedda Silva Lobo.
 N. 308.897-55 — Florestano Bento de Oliveira.
 N. 307.731-55 — Domingos Soares de Souza.
 — Compareça Urgente.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Expediente de 28 de maio de 1955
 Ato do Superintendente:
 Ofício n.º 2.189 de 3-V-55, do Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal — Cateado pelo processo numero 1.018 160-55-SGA. — Deverá parecer àquela Vara Criminal, no dia 24 de junho próximo futuro, às 13 horas, o motorista desta Prefeitura, Manoel da Silva Costa, residente na Estrada da Porteira n.º 360, na ilha do Governador, a fim de se ver processar no processo crime a que responde como incurso no art. 129 § 6.º c-c o art. 51, § 1.º, do Código Penal.
 O servidor em apreço, deverá antes, comparecer ao 1-MS, para efeito do expediente de apresentação.
 Serviço Jurídico
 Ato do Advogado Responsável:
 Ordem de Serviço n.º 4, de 27 de maio de 1955 — Cumprindo a ordem de serviço n.º 3, do Sr. Superintendente, publicada no Boletim número 118, de 25 de maio do corrente ano, determino ao Srs. Peritos que, dentro do período de 20 de junho até 25 de julho do ano em curso, permaneçam nos postos e dentro dos horários pré-estabelecidos.

Despachos:
 Processo n.º 10 285-55-STP — Arquite-se, de vez que o terceiro causador dos prejuízos à Prefeitura, os ressarcir de pronto.
 Processo n.º 5.468-54-GP — Cumpra-se a decisão superior, aguardando-se o resultado da ação criminal.

Departamento de Manutenção e Suprimento

Ato do Diretor:
 Designando o Motorista classe H — Jesuino Leão de Sant'Anna, matricula 2.438, para responder pelo Número 2 963, durante o impedimento do atual responsável, o Motorista classe G — Chrispim Machado, matricula 60.262, no período de 1 a 20 de junho de 1955. (Portaria n.º 195 de 27 de maio de 1955 — Conf. Of. n.º 345 de 25 de maio de 1955 — 9-MS).

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADIOS MUNICIPAIS

BOLETIM N.º 43
 De 27 de maio de 1955.
 DESPACHO DO PRESIDENTE
 Em 27 de maio de 1955.
 Prot. 467 — Proc. SGA 1.010.892
 Francisco Corrêa de Barros — Deferido.

TERMOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Expediente

Térmo de Contrato em Prorrogação número 112 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal t o Senhor Onofre Alves de Faria para as funções de Corista da Secretaria Geral de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei número 9.558, de 8-8-1946.
 Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta e cinco, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joe. Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Onofre Alves de Faria, neste termo denominado "Contrato" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo número 1.045.228-55 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:
 Cláusula Primeira: — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Onofre Alves de Faria.
 Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Educação e Cultura até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cincoenta e cinco para exercer as funções de Corista.
 Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 4.310,00 (referência "K").
 Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior corre-

rã por conta da verba 402, código 121.0 do orçamento vigente.
 Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.
 Cláusula Sexta: — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais, inerentes às funções de extranumerário contratado.
 Cláusula Sétima: — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.
 Cláusula Oitava: — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matricula n. 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — as.) — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Onofre Alves de Faria — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.
 Térmo de Contrato em Prorrogação número 113 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Onofre Alves de Faria para as funções de Corista da Secretaria Geral de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14

e 15 do Decreto-lei n. 9.558, de 8-8-1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Dario Olivieri, neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo n. 1.045.228-55, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Segunda: — O contratado rogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Dario Olivieri.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Educação e Cultura até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Corista.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 4.310,00 (referência "K").

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 402, código 121.0 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta: — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais, inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Sétima: — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava: — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja neegado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n. 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — as.) — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Dario Olivieri — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação número 114 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Arão Moura Vianna, para as funções de Corista da Secretaria Geral de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei n. 9.558, de 8-8-1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Arão Moura Vianna, neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo número 1.045.228-55, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: — Fica prorrogado a partir de primeiro de ja-

neiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Arão Moura Vianna.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Educação e Cultura até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Corista.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 4.310,00 (referência "K").

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 402, código 121.0 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta: — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais, inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Sétima: — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava: — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja neegado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n. 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — as.) — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva —

Arão Moura Vianna — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação número 115 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhora Rita Alves Ribeiro Paixão, para as funções de Corista da Secretaria Geral de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei número 9.558, de 8-8-1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e a Senhora Rita Alves Ribeiro Paixão, neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito exarada no processo n. 1.045.228-55, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com a Senhora Rita Alves Ribeiro Paixão.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Educação e Cultura até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Corista.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 4.310,00 (referência "K").

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 402, código 121.0 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este con-

trato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta: — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais, inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Sétima: — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava: — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja neegado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n. 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — as.) — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Rita Alves Ribeiro Paixão — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação número 116 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e a Senhora Lucy Carneiro de Campos Muller, para as funções de Corista da Secretaria Geral de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei número 9.558, de 8-8-1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e a Senhora Lucy Carneiro de Campos Muller, neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo n. 1.045.228-55, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com a Senhora Lucy Carneiro de Campos Muller.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Educação e Cultura até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Corista.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 4.310,00 (referência "K").

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 402, código 121.0 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta: — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais, inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Sétima: — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava: — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de

COLEÇÃO DAS LEIS 1955

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 728

PREÇO: CR\$ 50,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 729

PREÇO: CR\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — as.) — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Lucy Carneiro de Campos Muller — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação número 117 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Joaquim Antão da Silva para as funções de Silvicultor Auxiliar, da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei número 9.558, de 8-8-1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Joaquim Antão da Silva neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo número 2.001.611-5, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Joaquim Antão da Silva.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Silvicultor Auxiliar.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.720,00 (referência "E").

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta de verba 302, código 121.0 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta: — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais, inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Sétima: — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava: — O presente contrato e lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — as.) — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Joaquim Antão da Silva — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação Número 118 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Sady Ferreira Berbert para as funções de Silvicultor Auxiliar da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Sadyr Ferreira Berbert neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo número 2.001.611-54 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Sadyr Ferreira Berbert.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Silvicultor Auxiliar.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.720,00 (referência E).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 302, código 121.0 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato e lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Sadyr Ferreira Berbert — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação Número 119 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Hélio Paulino da Silva para as funções de Auxiliar de Asfaltador da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco

no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Hélio Paulino da Silva neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito exarada no processo 1.001.915-55 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Hélio Paulino da Silva.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Auxiliar de Asfaltador.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.720,00 (referência E).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, código 191.0 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Hélio Paulino da Silva — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação Número 126 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Américo Paysan Valdetaro para as funções de Silvicultor Auxiliar da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Américo Paysan Valdetaro neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito exarada no processo n.º 2.001.611-54 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato

de locação de serviços celebrado com o Sr. Américo Paysan Valdetaro.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Silvicultor Auxiliar.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.720,00 (referência E).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 302 código 121.0 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Américo Paysan Valdetaro — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação Número 127 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Lourival Marques da Silva para as funções de Asfaltador da Secretaria Geral de Viação e Obras nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Lourival Marques da Silva neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo número 1.001.915-55 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Lourival Marques da Silva.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Asfaltador.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.580,00 (referência H).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá

por conta da verba 702 código 191.0 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Setima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusula por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretária Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforma. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — *Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Louival Marques da Silva — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.*

Térmo de Contrato em Prorrogação Número 128 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Elmo Passos Silva para as funções de Técnico Agrícola da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558 de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Elmo Passos Silva neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo número 2.001.611-54 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Elmo Passos Silva.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Técnico Agrícola.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.990,00 (referência I).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 302 código 1210 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Setima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente,

ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusula por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretária Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforma. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — *Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Elmo Passos Silva — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.*

Térmo de Contrato em Prorrogação Número 129 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Nelson Machado para as funções de Auxiliar de Asfaltador da Secretaria Geral de Viação e Obras nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do

Decreto-lei n.º 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Nelson Machado neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo número 1.001.915-55 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Nelson Machado.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Auxiliar de Asfaltador.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.720,00 (referência E).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá

por conta da verba 702 código 1910 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Setima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusula por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretária Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforma. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — *Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Nelson Machado — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.*

Térmo de Contrato em Prorrogação Número 138 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor José Carlos Navarro, para as funções de Silvicultor Auxiliar da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei número 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor José Carlos Navarro, neste termo denominado "Contratado", os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo número 2.001.611-54, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor José Carlos Navarro.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, para exercer as funções de Silvicultor Auxiliar.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.720,00 (referência E).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 302, código 1210 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Setima — A Prefeitura do

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

* Além de extenso índice remissivo, contém a legislação posterior sobre:

- Justiça do Trabalho
- Repouso semanal remunerado
- Assistência judiciária aos necessitados
- Salário mínimo
- Empregado aprendiz
- Aplicação da Consolidação a servidores públicos e autárquicos

DIVULGAÇÃO N.º 652

2.ª Edição

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretária Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforma. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — José Carlos Navarro — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação
Número 139 — Contrato de locação de serviço que celebra ma Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Cicero Ferreira, para as funções de Silvicultor Auxiliar da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, nos termos dos artigos 2.º 13 — 14 e 15 do Decreto-lei número 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Cicero Ferreira, neste termo denominado "Contratado", os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito exarada no processo n.º 2.001.611-54, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes: com o Senhor Cicero Ferreira.

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Cicero Ferreira.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, para exercer as funções de Silvicultor Auxiliar.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.720,00 (referência E).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 302, código 1210 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Setima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretária Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e

contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforma. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Cicero Ferreira — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação
Número 140 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Edson Valério do Espírito Santo, para as funções de Auxiliar de Asfaltador da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Edson Valério do Espírito Santo, neste termo denominado "Contratado", os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo n.º 1.001.915-55, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Edson Valério do Espírito Santo.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, para exercer as funções de Auxiliar de Asfaltador.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.720,00 (referência E).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, código 1910 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Setima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretária Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforma. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Edson Valério do Espírito Santo — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação
Número 141 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Gonçalo Rafael da Silva Júnior, para as funções de Asfaltador da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Gonçalo Rafael da Silva Júnior, neste termo denominado "Contratado", os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo n.º 1.001.915-55, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Gonçalo Rafael da Silva Júnior.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, para exercer as funções de Asfaltador.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.580,00 (referência H).

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, código 1910 do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal, reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação contrato de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula Setima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretária Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido foi achado conforma. E eu Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de maio de 1955. — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Gonçalo Rafael da Silva Júnior — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação
N.º 66

Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Enzo Feldes Nogueira e Souza para as funções de Corista da Secretaria Geral de Educação e Cultura nos termos dos artigos 2.º — 13 — 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558, de 8-8-1946.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes, o

respectivo titular Senhor Joel Ruthenio Carvalho de Paiva representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Enzo Feldes Nogueira e Souza neste termo denominado "Contratado" os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Prefeito exarada no processo número 1.045.228-55 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Enzo Feldes Nogueira e Souza.

Cláusula Segunda: — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Educação e Cultura até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco para exercer as funções de Corista.

Cláusula Terceira: — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 4.310,00 (referência "K").

Cláusula Quarta: — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 402 código 121. O do orçamento vigente.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula Sexta: — O contratado se obriga desde já, ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções e extranumerário contratado.

Cláusula Setima: — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula Oitava: — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretária Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes este termo que lido foi achado conforme. E eu, Lucy Martins de Brito, matrícula n.º 58.280, lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal 24 de maio de 1955. — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — Enzo Feldes Nogueira e Souza — Luiz Monteiro Salgado Lima — Fernando Geraldo — Lucy Martins de Brito.

Térmos de Contratos em prorrogação publicados no Diário Oficial de 24-5-55.

Térmo de Contrato n.º 10. — Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se: pelas partes.

Térmo de contrato n.º 11 — Onde se lê: pelas duas partes. — Leia-se: pelas partes.

Térmo de Contrato n.º 12 — Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se: pelas partes.

Térmo de Contrato n.º 13 — Onde se lê: 8-0-1946 — Leia-se: 8-8-1946.

Onde se lê: primei — Leia-se: Primeiro.

Onde se lê: verbi — Leia-se verba.

Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se: pelas partes.

Onde se lê: sext — Leia-se: sexta.

Onde se lê: en — Leia-se: em.

Onde se lê: Joel ruthenio carvalho — Leia-se Joel Ruthenio Carvalho de Paiva.

Térmo de Contrato n.º 14 — Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se: pelas partes.

Térmo de Contrato n.º 15 — Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se: pelas partes.

Térmo de Contrato n.º 16 — Onde se lê: 8 de agosto — Leia-se 8.8.946. Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se. pelas partes.

Térmo de Contrato n.º 17 — Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se pelas partes.

Térmo de Contrato n.º 18 — Onde se lê: Asfaltador — Leia-se: Auxiliar de Asfaltador.

Onde se lê: 1001-910 — Leia-se: 1.001.915.

Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se pelas partes.

Térmo de Contrato n.º 19 — Onde se lê: o senhor — Leia-se: a senhora.

Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se pelas partes.

Onde se lê: que ido — Leia-se que lido.

Térmo de Contrato n.º 20 — Onde se lê: 8 de agosto — Leia-se 8.8.1946

Onde se lê: 1.001.005 — Leia-se: 1 0001.915-55.

Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se: pelas partes.

Térmo de Contrato n.º 21 — Onde se lê: Batista — Leia-se: Baptista.

Onde se lê: Gira — Leia-se Geral.

Onde se lê: Primeir — Leia-se: Primeira.

Onde se lê: eferência. — Leia-se: referência.

Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se: pelas partes.

Térmo de Contrato n.º 22 — Onde se lê: 8 de agosto — Leia-se 8.8.1946

Onde se lê: vinte dias — Leia-se: vinte e um dias.

Onde se lê: pelas duas partes — Leia-se pelas partes.

Onde se lê: 20 de maio — Leia-se: 21 de maio.

Serviço de Administração

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e a Sra. Ester Goulart dos Santos, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Externato João Bárbara, situado na Praça Lopes Ribeiro número 10 — Bonsucesso, para matrícula de 19 (dezenove) menores excedentes das escolas públicas primárias, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais por vaga preenchida.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes de um lado o senhor Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e do outro a senhora Ester Goulart dos Santos, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Externato João Bárbara, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo, Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo classe M, matrícula n.º 575, designada para lavrar este termo, foi convenionado o contrato de 19 (dezenove) vagas para matrícula de 19 (dezenove) alunos excedentes das escolas públicas primárias no estabelecimento mencionado, situado na Praça Lopes Ribeiro, n.º 10 — Bonsucesso, mediante as seguintes cláusulas: Primeira — O estabelecimento contratante que se acha devidamente registrado no Departamento de Educação, obriga-se a ministrar instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes da aprovada para as escolas públicas primárias do Distrito Federal, em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura sobre o assunto. Segunda —

A mensalidade será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aluno matriculado. Terceira — O pagamento será feito mensalmente, fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas, com validade a partir de 14 de março até 31 de dezembro de 1955. Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, na importância de Cr\$ 18.201,20 (dezoito mil, duzentos e um cruzeiros e cinco centavos), foi devidamente empenhada na verba 400-SGE — código 3492 — Para matrícula de crianças excedentes das escolas primárias da municipalidade, do orçamento vigente. — Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sexta — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sétima — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas. E por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, exarada em 1 de março de 1955 no Ofício n.º 82-DEP, de 28 de fevereiro de 1955, protocolado sob o n.º 3.001.090, sendo igualmente dispensada a concorrência por despacho do Sr. Prefeito exarada em 7 de fevereiro de 1955 no Ofício n.º 35-DEP, de 24 de janeiro de 1955, protocolado sob o n.º 3.000.705, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo classe M, matrícula n.º 575, que o escrevi. A taxa de expediente, na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) foi paga pela guia número 1.200.397, de 17 de maio de 1955, na mesma data. Distrito Federal, em 21 de maio de 1955. — Haroldo Lisboa da Cunha. — Esther Goulart dos Santos. — Testemunhas — Heloisa Marques. — Edda Marinho — Julieta de Aragão Silveira. — Serviço de Administração, Setor B, em 21 de maio de 1955. Copiei fiel-

mente: Nely Ferreira Soares, Dactilógrafa classe H, matrícula n.º 74.770 — Conferes Diva Segurado de Sousa Gomes, Oficial Administrativo classe O, matrícula n.º 16.635. — Visto: Péricles Martins, Chefe do ESS, matrícula n.º 3.408. (N.º 16.237 — 26-5-55 — Cr\$ 285,60.)

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e a senhora Carmelita Cristóvão do Nascimento, diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Ginásio Nossa Senhora da Paz, situado na Praça Ministro Oliveira Botelho n.º 26 — Rocha Miranda — para matrícula de 123 (cento e vinte e três) menores excedentes das escolas públicas primárias à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais por vaga preenchida.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes de um lado o senhor Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e do outro a senhora Carmelita Cristóvão do Nascimento, diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Ginásio Nossa Senhora da Paz, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo, Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo classe M, matrícula n.º 575, designada para lavrar este termo foi convenionado o contrato de 25 (vinte e cinco) vagas para matrícula de 25 (vinte e cinco) alunos excedentes das escolas públicas primárias no estabelecimento, situado na Praça Ministro Oliveira Botelho n.º 26, Rocha Miranda — mediante as seguintes cláusulas: Primeira — O estabelecimento contratante que se acha devidamente registrado no Departamento de Educação Primária, obriga-se a ministrar instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes da aprovada para as escolas públicas primárias do Distrito Fe-

deral, em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura sobre o assunto. Segunda — A mensalidade será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aluno matriculado. Terceira — O pagamento será feito mensalmente fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas com validade a partir de 14 de março até 31 de dezembro de 1955. — Quarta — A despesa decorrente do presente contrato na importância de Cr\$ 117.829,10 (cento e dezessete mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos), foi devidamente empenhada na verba 400-SGE — Código 349.2 — Para matrícula de crianças excedentes das escolas primárias da Municipalidade — do orçamento vigente. Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sexta — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sétima — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes por falta de observância das condições estabelecidas. E por se acharem assim justos e contratados lavrou-se o presente contrato de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada em 1 de março de 1955, no Ofício n.º 82-DEP — de 28 de fevereiro de 1955, protocolado sob n.º 3.001.090, sendo igualmente dispensada a concorrência por despacho do Sr. Prefeito exarada em 7 de fevereiro de 1955, no Ofício n.º 35-DEP — de 24 de janeiro de 1955, protocolado sob número 3.000.705 tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo classe M, matrícula n.º 575, que o escrevi. A taxa de expediente na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) foi paga pela guia número 12-00399, de 18 de maio de 1955, na mesma data. — Distrito Federal em 20 de maio de 1955. — Haroldo Lisboa da Cunha. — Carmelita Christovam do Nascimento. — Testemunhas — Heloisa Marques. — Edda Werneck Martins. — Julieta de Aragão Silveira. — Serviço de Administração — Setor "B" — Em 24 de maio de 1955. — Copiei fielmente: Julio Firmino Silva Ramos, matrícula n.º 79.743. — Conferes: Diva Segurado de Sousa Gomes, Oficial Administrativo classe O, matrícula n.º 16.635. — Visto: Péricles Martins, Chefe do E.S.A., matrícula n.º 3.408. (N.º 16.290 — 26-5-55 — Cr\$ 235,60.)

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e a Senhora Francisca de Oliveira Araújo, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Externato Oliveira de Araújo, situado na Rua Orinda, 13 — Olaria, para matrícula de 25 (vinte e cinco) menores excedentes das escolas públicas primárias, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais por vaga preenchida.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes de um lado o Senhor Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e do outro a Senhora Francisca de Oliveira Araújo, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Externato

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO IMPÔSTO DE SÊLO

DIVULGAÇÃO N.º 671

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atene-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Oliveira Araújo, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo, classe «M», matrícula número 575, designada para lavrar este termo, foi convencionado o contrato de 25 (vinte e cinco) vagas para matrícula de 25 (vinte e cinco) alunos excedentes das escolas públicas primárias no estabelecimento mencionado situado na Rua Orlanda, número 13 — Olaria — mediante as seguintes cláusulas: Primeira — O estabelecimento contratante que se acha devidamente registrado no Departamento de Educação Primária, obriga-se a ministrar instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes da aprovada para as escolas públicas primárias do Distrito Federal, em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura sobre o assunto. Segunda — A mensalidade será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aluno matriculado. Terceira — O pagamento será feito mensalmente fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas com validade a partir de 14 de março até 31 de dezembro de 1955. Quarta — A despesa decorrente do presente contrato na importância de Cr\$ 23.949,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros) foi devidamente empenhada na verba 400 — SGE — Código 349.2 — Para matrícula de crianças excedentes das escolas primárias da Municipalidade do orçamento vigente. Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sexta — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sétima — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes por falta de observância das condições estabelecidas. E por se acharem assim justos e contratados lavrou-se o presente contrato de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada em 1 de março de 1955, no ofício número 82 — DEP — de 28 de fevereiro de 1955, protocolado sob n.º 3.001.090, sendo igualmente dispensada a concorrência por despacho do Senhor Prefeito exarado em 7 de fevereiro de 1955, no ofício número 35 — DEP — de 24 de janeiro de 1955, protocolado sob número 3.000.705, tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo, classe «M», matrícula número 575, que o escrevi. A taxa de expediente na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) foi paga pela guia número 1.200.396, de 17 de maio de 1955, na mesma data — Distrito Federal, em 18 de maio de 1955. — *Haroldo Lisboa da Cunha*. — *Francisca de Oliveira Araújo* — Testemunhas. — *Jorge de Souza Duarte*. — *Berenice do Nascimento e Julieta de Aragão Silveira*. Serviço de Administração — Setor «B» — Em 24 de maio de 1955. Copiei fielmente. — *Julio Firmino Silva Ramos* — matrícula número 79.743. Confere. — *Diva Segurado de Sousa Gomes*, Oficial Administrativo, classe «O» — matrícula número 16.635. Visto. — *Péricles Martins*, Chefe do E. S. A. — matrícula número 3.408.

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e a Sra. Lod Rocha da Silva, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Instituto Era Nova, situado na Rua Barreiros, n.º 1.044 — Ramos, para matrícula de 88 (oitenta e oito) menores excedentes das escolas públicas primárias, a razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais por vaga preenchida.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes de um lado o Senhor Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e do outro a Senhora Lod Rocha da Silva, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Instituto Era Nova, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo, Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo, classe «M», matrícula número 575, designada para lavrar este termo, foi convencionado o contrato de 88 (oitenta e oito) vagas para matrícula de 88 (oitenta e oito) alunos excedentes das escolas públicas primárias no estabelecimento mencionado, situado na Rua Barreiros, número 1.044 — Ramos, mediante as seguintes cláusulas: Primeira — O estabelecimento contratante que se acha devidamente registrado no Departamento de Educação Primária, obriga-se a ministrar instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes da aprovada para as escolas públicas primárias do Distrito Federal, em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura sobre o assunto. Segunda — A mensalidade será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aluno matriculado. Terceira — O pagamento será feito mensalmente, fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas, com validade a partir de 14 de março até 31 de dezembro de 1955. Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, na importância de Cr\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos cruzeiros e cinquenta centavos) foi devidamente empenhada na verba 400 — SGE — Código 3.492 — Para matrícula de crianças excedentes das escolas primárias da municipalidade do orçamento vigente. Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sexta — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sétima — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas. E por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada em 1 de março de 1955 no Ofício número 82 — DEP, de 28 de fevereiro de 1955, protocolado sob o número 3.001.090, sendo igualmente dispensada a concorrência por despacho do Senhor Prefeito exarado em 7 de fevereiro de 1955 no ofício número 35 — DEP, de 24 de janeiro de 1955, protocolado sob o número 3.000.707, tendo sido o presente termo, depois

de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo, classe «M», matrícula número 575, que o escrevi. A taxa de expediente na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) foi paga pela guia número 1.200.395, de 14 de maio de 1955, na mesma data. Distrito Federal, em 18 de maio de 1955. — *Haroldo Lisboa da Cunha*. — *Lod Rocha da Silva* — Testemunhas. — *Jorge de Souza Duarte*. — *Berenice do Nascimento e Julieta de Aragão Silveira*. Serviço de Administração, em 23 de maio de 1955. Copiei fielmente. — *Georgette Baumgart* — matrícula número 56.445. Confere. — *Diva Segurado de Sousa Gomes*, Oficial Administrativo, classe «O» — matrícula número 16.635. Visto. — *Péricles Martins* — Chefe do ESA. (N.º 16.608 — 26-5-55 — Cr\$ 326,40).

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e a Sra. Carolina Lisboa da Cunha, diretor responsável pelo Instituto Padre Antônio, sito à Estrada Rio Grande, 2.634 — Jacarépaguá, para internação de 400 (quatrocentos) menores à razão de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) diários por vaga contratada.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura com a presença das partes acima citadas perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo Nely Ferreira Soares, datilógrafo classe «H», matrícula número 74.770, designada para lavrar este termo, foi convencionado o contrato de 400 (quatrocentos) vagas para internamento de menores do sexo masculino, no estabelecimento acima referido, mediante as seguintes cláusulas, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito, no processo n.º 300.719, de 29 de março de 1955. — Primeira — O prazo de internamento será de 25 de março até 20 de dezembro do corrente ano. — Segunda — A diária a ser paga será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por vaga contratada. — Terceira — O pagamento será processado mensalmente fazendo-se o cálculo por vagas contratadas. — Quarta — As obrigações dos contratantes decorrerão especialmente das instruções n.º 11-SGE-de 4 de março de 1955, e do Edital de Concorrência número 1-SGE publicados no Diário Oficial Seção II de 5 de março de 1955, que passam a fazer parte integrante deste contrato. — Quinta — A orientação e fiscalização do Departamento de Saúde Escolar previstas no artigo 27 da Instruções n.º 11-SGE compreenderão a assistência e a cooperação dos órgãos competentes deste Departamento. — Sexta — A despesa decorrente deste contrato na importância de Cr\$ 5.962.000,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros) foi devidamente empenhada na verba 400-SGE Código 349.1 — Para internação de menores em escolas particulares (a partir de 4 anos de idade) do orçamento vigente. — Sétima — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Oitava — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de

Contas do Distrito Federal. — Nona — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas. — E por se acharem assim justos e contratados lavrou-se o presente contrato de acordo com a autorização do Exmo Sr. Prefeito do Distrito Federal, exarada em 30 de março de 1955, e 12 de maio de 1955, respectivamente nos processos n.º 001.716-55 (ofício 1-SIM de 29 de março de 1955) e 3.299.606-55 (ofício n.º SIM de 5 de abril de 1955) tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Nely Ferreira Soares, datilógrafo classe «H», matrícula 74.770, que o escrevi. — A taxa de expediente na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) foi paga pela guia número 12.00415 de 23 de maio de 1955, em 24 de maio de 1955. — Distrito Federal, em 24 de maio de 1955. — *Haroldo Lisboa da Cunha* — *Carolina Lisboa*. Testemunhas — *Corina Novaes* — *Diva Segurado de Sousa Gomes* — *Nely Ferreira Soares*. Serviço de Administração — Setor «B» — Em 26 de maio de 1955 — Copiei Fielmente — *Julio Firmino Silva Ramos* — Matrícula 79.743 — Confere — *Diva Segurado de Sousa Gomes* — Oficial Administrativo classe «O» — Matrícula número 16.635. — Visto — *Péricles Martins* — Chefe do E. S. A. — Matrícula n.º 3.498. Talão n.º 16.704 — 27-5-55 — Cr\$ 285,60

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e o Sr. Nelson Garcia, responsável pela Escola Visconde de Abaeté, sito à Estrada da Boca do Mato, n.º 535, para internamento de 270 (duzentos e setenta) menores, à razão de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) diários por vaga contratada.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura com a presença das partes acima citadas, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo, Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo, classe «M», designada para lavrar este termo (foi convencionado o contrato de 270 (duzentos e setenta) vagas para internamento de menores, do sexo masculino, no estabelecimento acima referido, mediante as seguintes cláusulas, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito no processo n.º 3.001.716, de 29 de março de 1955. — Primeira — O prazo de internamento será de 25 de março de 20 de dezembro do corrente ano. — Segunda — A diária a ser paga será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por vaga contratada. — Terceira — O pagamento será processado mensalmente, fazendo-se o cálculo por vagas contratadas. — Quarta — As obrigações dos contratantes decorrerão especialmente das instruções n.º 11-SGE, de 4 de março de 1955 e do Edital de Concorrência n.º 1-SGE, publicados no Diário Oficial Seção II, de 5 de março de 1955, que passam a fazer parte integrante deste contrato. — Quinta — A orientação e fiscalização do Departamento de Saúde Escolar, previstos no artigo 27 das Instruções n.º 11-SGE compreenderão a assistência e a cooperação dos órgãos competentes desse Departamento. — Sexta — A despesa decorrente deste contrato, na importância de Cr\$ 4.024.350,00 (quatro milhões vinte

quatro mil trezentos e cinquenta cruzeiros), foi devidamente empenhada na Verba 400-SGE Código 3 491 — Para internação de menores em escolas particulares a partir de 4 anos de idade), do orçamento vigente. — Sétima — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal. — Oitava — O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nas Instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas. E, por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente com a autorização do Exmo Sr. Prefeito do Distrito Federal, exarada em 30 de março de 1955, respectivamente nos processos ns. 3.001.716-55 (ofício número 3.001.716-55 (ofício n. 1-SIM, de 5 de abril de 1955), tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo, classe M, que o escrevi. — A taxa de expediente, na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) foi paga pela guia número 12.000.422, de 4 de maio de 1955, em 25 de maio de 1955. — Distrito Federal, em 25 de maio de 1955. — Haroldo Lisboa da Cunha — Nelson Garcia — Testemunhas — Nely Ferreira Soares — Júlio Firmino Silva Ramos — Julieta de Aragão Silveira. — Serviço de Administração, 26 de maio de 1955. — Copiei fielmente: — Georgette Baumgart, matrícula 56.445 — Confere: — Diva Segurado de Souza Gomes, Matrícula n. 16.635 — Oficial Administrativo classe O. — Visto: — Péricles Martins, Chefe do ESA. Talão 16.727 em 27-5-55 Cr\$ 306,00.

Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e a Senhora Altina Beiriz Saad, diretor responsável pelo Educandário Esperantista, sito à Travessa Albano, n. 245, Jacarepaguê — para internamento de 270 (duzentos e setenta) menores à razão de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) diários por vaga contratada.

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, com a presença das partes acima citadas, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo Nely Ferreira Soares, datilógrafo, classe «H», matrícula n.º 74.770, designada para lavrar este termo, foi convenicionado o contrato de 270 (duzentos e setenta) vagas para internamento de menores do sexo feminino no estabelecimento acima referido, mediante as seguintes cláusulas, de acordo com o despacho do Exm.º Senhor Prefeito, no processo número 3.001.716, de 29 de março de 1955.

Primeira: — O prazo de internamento será de 25 de março até 20 de dezembro do corrente ano.

Segunda: — A diária a ser paga será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por vaga contratada.

Terceira: — O pagamento será processado mensalmente fazendo-se o cálculo por vagas contratadas.

Quarta: — As obrigações dos contratantes decorrerão especialmente das instruções N.º 11-SGE — de 4-3-55, do Edital de concorrência n.º 1-SGE — publicados no Diário Oficial Seção II de 5 de março de 1955, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Quinta: — A orientação e fiscalização do Departamento de Saúde Escolar previstas no artigo 27 das Instruções n.º 11-SGE — compreenderão a assistência e a cooperação dos órgãos componentes deste Departamento.

Sexta: — A despesa decorrente deste contrato na importância de Cr\$ 4.024.350,00 (quatro milhões, vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), foi devidamente empenhada na verba 400-SGE-Código 349.1 — Para internação de menores em escolas particulares (a partir de 4 anos de idade) do orçamento vigente.

Sétima: — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Oitava: — O presente contrato só será considerado em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Nona: — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes por falta de observância das condições estabelecidas;

E por se acharem assim justos e contratados lavrou-se o presente contrato de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada em 30 de maio de 1955, e 12 de maio de 1955, respectivamente nos processos números 3.001.716 (ofício N.º 1-SLM — de 29 de março de 1955, e 3.299.606-55, ofício s/n SIM — de 5 de abril de 1955) — tendo sido o presente termos depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Nely Ferreira Soares, datilógrafo, classe H, mat. número 74.770, que o escrevi. — A Taxa de expediente na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), foi paga pela guia N.º 12.00414 — de 23 de maio, em 24 de maio de 1955. — Distrito Federal, 24 de maio de 1955. — Haroldo Lisboa da Cunha — Altina Beiriz Saad. — Testemunhas: — Glória Reis de Oliveira — Corina Novaes — Nely Ferreira Soares.

Serviço de Administração, Setor «B» em 25 de maio de 1955. — Copiei fielmente: — Júlio Firmino Silva Ramos — Matrícula número 79.743 — Confere: — Diva Segurado de Souza Gomes — Oficial Administrativo, classe «O» — Matrícula número 16.635. — Visto: — Péricles Martins — Chefe do E.S.A. — Matrícula n.º 3.408. N.º 16.764 — 27-5-55 — Cr\$ 285,60.

Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e o Sr. Eloy Correia Barreto, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Escola São Jorge (Filial), situada na rua Abaeté, 291 — Bangu, para matrícula de 56 (cinquenta e seis) menores excedentes das escolas públicas primárias, a razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais por vaga preenchida.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes de um lado o Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e do outro o Sr. Eloy Correia Barreto, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino Escola São Jorge (Filial), perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo, Julieta de Aragão Silveira, oficial administrativo classe M, matrícula n.º 575 designada para lavrar este termo, foi convenicionado o contrato de 56 (cinquenta e seis) vagas para matrícula de 56 (cinquenta e seis) alunos excedentes das escolas públicas primárias

no estabelecimento mencionado, situado na rua Abaeté, 291 — Bangu, mediante as seguintes cláusulas: Primeira — O estabelecimento contratante que se acha devidamente registrado no Departamento de Educação Primária, obriga-se a ministrar instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes da aprovada para as escolas públicas primárias do Distrito Federal, em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura sobre o assunto. — Segunda — A mensalidade será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aluno matriculado. — Terceira — O pagamento será feito mensalmente, fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas, com validade a partir de 14 de março até 31 de dezembro de 1955. — Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, na importância de Cr\$ 53.645,80 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) foi devidamente empenhada na verba 400-SGE-Código 349.2 — Para matrícula de crianças excedentes das escolas primárias da municipalidade, do orçamento vigente. — Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes de negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Sexta — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Sétima — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas. — E por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acordo com a autorização do Exm.º Sr. Prefeito do Distrito Federal, exarada em 1 de março de 1955 no ofício n.º 82-DEP, de 28 de fevereiro de 1955, protocolado sob o número 3.001.090, sendo igualmente dispensada a concorrência por despacho do Sr. Prefeito exarado em 7 de fevereiro de 1955 no ofício n.º 35-DEP, de 24 de janeiro de 1955, protocolado sob o n.º 3.000.705, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo, classe «M», matrícula 575, que o escrevi. — A taxa de expediente na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) foi paga pela guia número 12-00403, de 20 de maio de 1955, na mesma data. — Distrito Federal, 23 de maio de 1955. — Haroldo Lisboa da Cunha — Eloy Corrêa Barreto. — Testemunhas: Nely Ferreira Soares — Júlio Firmino Silva Ramos — Julieta de Aragão da Silveira. — Serviço de Administração, 25 de maio de 1955. — Copiei fielmente: Georgette Baumgart — matrícula 56.445. — Confere: Diva Segurado de Souza Gomes — matrícula 16.635, Oficial Administrativo classe «O». — Visto: Péricles Martins — Chefe do ESA. (T. 16.771 — 27-5-55 — Cr\$ 316,20)

Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e a Sra. Ylce Limoeiro de Araújo Cunha, responsável pela Escola Rural Santa Mariana, sito à rua Barão n. 3, em Jacarepaguá, para internamento de 150 (cento e cinquenta) menores, à razão de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) diários por vaga contratada.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, com a presença das partes acima citadas, perante as testemunhas abaixo mencionadas e co-

migo, Yara Lassance Araújo, oficial administrativo classe «N», matrícula número 3.435, designado para lavrar este termo, foi convenicionado o contrato de 150 (cento e cinquenta) vagas para internamento de menores, do sexo masculino, no estabelecimento referido, mediante as seguintes cláusulas, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito no processo n. 3.001.716-55, de 29 de março de 1955. — Primeira — O prazo de internamento será de 25 de março a 20 de dezembro do corrente ano. — Segunda — A diária a ser paga será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por vaga contratada. — Terceira — O pagamento será processado mensalmente, fazendo-se o cálculo por vagas contratadas. — Quarta — As obrigações dos contratantes decorrerão especialmente das Instruções número 11-SGE, de 4 de março de 1955, e do Edital de Concorrência n. 1-SGE, publicados no Diário Oficial, Seção II, de 5 de março de 1955, que passam a fazer parte integrante deste contrato. — Quinta — A orientação e fiscalização do Departamento de Saúde Escolar, previstas no artigo 27 das Instruções número 11-SGE, compreenderão a assistência e a cooperação dos órgãos componentes desse Departamento. — Sexta — A despesa decorrente deste contrato, na importância de Cr\$ 2.235.750,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), foi devidamente empenhada na Verba 400-SGE — Código 349.1 — Para internação de menores em escolas particulares (a partir de 4 anos de idade), do orçamento vigente. — Sétima — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal. — Oitava — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Nona — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas. E, por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente termo, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada em 30 de março de 1955 e 12 de maio de 1955, respectivamente, nos processos ns. 3.001.716-55 (ofício n. 1-SIM, de 29 de março de 1955) e 3.299.606-55 (ofício sem número-SIM, de 5 de abril de 1955), tendo sido o presente contrato, depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Yara Lassance Araújo, oficial administrativo classe «N», matrícula 3.435, que o escrevi. A taxa de expediente, na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), foi paga pela guia n. 1.200.412, de 23 de maio de 1955, em 24 de maio de 1955. Distrito Federal, em 24 de maio de 1955. — Haroldo Lisboa da Cunha. — Ylce Limoeiro de Araújo Cunha, Testemunhas: — Thereza de Barros Segurado. — Gina Venancia Ewald. — Yara Lassance Araújo. — Serviço de Administração — Setor B, em 25 de maio de 1955. Copiei fielmente: — Thereza Segurado, Oficial administrativo classe O, matrícula 16. Confere: — Diva Segurado de Souza Gomes, Oficial administrativo classe «O», matrícula 16.635. Visto: — Péricles Martins, Chefe do ESA, matrícula 5.408. (N. 16.790 — 27-5-55 — Cr\$ 285,60).

Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura e o Sr. João Fernan-

des da Cruz, responsável pelo Edifício N. S. da Vitória, sito à rua Cândido Benício, 2.610 — Jacarepaguá, para internamento de 160 (cento e sessenta) menores, à razão de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) diários por vaga contratada. Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, com a presença das partes acima citadas, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo, Thereza de Barros Segurado, oficial administrativo, classe O, matrícula 16 — designada para lavrar este termo, foi confencionado o contrato de 160 (cento e sessenta) vagas para internamento de menores, do sexo masculino, no estabelecimento acima referido, mediante as seguintes cláusulas de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito no processo número 3.001.716-55, de 29 de março de 1955: — Primeira: — O prazo de in-

ternamento será de 25 de março a 20 de dezembro do corrente ano. — Segunda: — A diária a ser paga será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por vaga contratada. — Terceira: — O pagamento será processado mensalmente, fazendo-se o cálculo por vaga contratada. — Quarta: — As obrigações dos contratantes decorrerão especialmente das Instruções n. 11-SGE, de 4 de março de 1955 e do Edital de Concorrência n. 1-SGE, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 5 de março de 1955, que passam a fazer parte integrante deste contrato. — Quinta: — A orientação e fiscalização do Departamento de Saúde Escolar, previstas no artigo 27 das Instruções n. 11-SGE, compreenderão a assistência e a cooperação dos órgãos componentes desse Departamento. — Sexta: — A despesa decorrente deste contrato, na importância de Cr\$ 2.384.800,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), foi devidamente em-

penhada na Verba 400-SGE — Código 349.1 — Para internação de menores em escolas particulares (a partir de 4 anos de idade), do orçamento vigente. — Sétima: — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Oitava: — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Nona: — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas. E, por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acordo com a autorização d. Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, exarada em 30 de maio de 1955 e 12 de maio de 1955, respectivamente, nos processos números 3.001.716-55 (ofício n. 1-SIM, de 29 de março de 1955) e 3.299.606-55

(ofício s/n SIM, de 5 de abril de 1955), tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Thereza de Barros Segurado, oficial administrativo, classe «O», matrícula 16, que o escrevi. A taxa de expediente, na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) foi paga pela guia n. 1.200.124, de 24 de maio de 1955. Em 25 de maio de 1955. Haroldo Lisboa da Cunha. — João Fernando da Cruz, Testemunhas: — Jorge de Souza Duarte. — Evelino Pinheiro. — Thereza de Barros Segurado, Serviço de Administração, 26 de maio de 1955. Copiel fielmente: — Hedwiges G. dos Anjos, Escrivã pública classe «H», matrícula 65.084. Conferenc: — Diva Segurado de Sousa Gomes, Oficial administrativo classe O, matrícula 16.635. Visto: — Péricles Martins, Chefe do ESA, matrícula 3.408. (N. 16.798 — 27-5-55 — Cr\$ 285,50).

REGULAMENTO

DO

IMPÔSTO DE RENDA

Decreto nº 36.773, de 13-1-55

DIVULGAÇÃO Nº 726

PREÇO Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REGULAMENTO

DO

Departamento Federal de Segurança Pública

• Índice geral e alfabético
remissivo.

DIVULGAÇÃO Nº 727

PREÇO: CR\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDIÇÕES

DO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$		Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520	2,00	Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647	15,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n.º 622	1,50	Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648	1,00
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n.º 559	15,00		
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636	1,20		

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Informações

EDITAL N. 158

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Antônio Alves de Oliveira, em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio Oliveira Filho, matrícula n. 47.907, ocorrido em 24 de janeiro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. (Proc. 1.004.885-55).

Em 4 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 159

«O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida, mat. n. 72.548, Enfermeiro, classe J, que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. — Proc. 6.006.879-55.

Em 3 de maio de 1955. Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 161

«O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Palmira Facioli, em virtude do falecimento do ex-servidor Alvaro de Abreu Guimarães, matrícula número 27.209, ocorrido em 12 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é de desquitado».

(Proc. n.º 1.010.843-55).

Em 6 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 162

«O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Luiz Lourenço de Carvalho, em virtude do falecimento do ex-servidor Francisco Fernandes, matrícula n.º 18.879, ocorrido em 27 de outubro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo».

(Proc. n.º 1.042.940-54).

Em 6 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 163

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Russor de Abreu, matrícula n.º 33.590 Condutor, padrão "F" que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 7.030.122-55).

Em 11 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 164

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, «Genésia Leite de Barros», em virtude do falecimento do ex-servidor Afonso de Barros Santos, matrícula n. 9.126,

EDITAIS E AVISOS

falecido em 20 de fevereiro de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de desquitado. Processo n. 1.013.826-55.

Em 14 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 165

Compareçam ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, de 12,40 às 16 horas, os servidores beneficiados pela decisão judicial de que trata o processo 1.013.590-55 em nome de Paulo de Lira Tavares e outros para juntarem ao Ofício n. 56 do 1-PS., seus Decretos de Provitamento, e os aposentados anteriormente a 23 de dezembro de 1952, seus Decretos de Aposentadoria.

Em 17 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 166

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Helena de Miranda Reis, matrícula n. 10.853, enfermeiro classe «J», que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1951. — Processo 1.029.774-52.

Em 19 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 167

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor João Batista Correia, matrícula n. 32.850, artífice, classe «H», que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do art. 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941 — Processo número .. 1.014.570-55.

Em 19 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 168

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Alzira da Costa, em virtude do falecimento do ex-servidor Walter Jorge da Costa, matrícula n. 9.191, falecido em 25 de setembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo.

Processo n. 1.014.531-55.

Em 19 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 169

Compareçam ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 425, de 12,30 às 16 horas, os servidores beneficiados pela decisão judicial de que trata o processo 1.014.791-55, em nome de Adalberto Pinto de Matos e outros para juntarem seus Decretos de Provitamento e os aposentados anteriormente a 23 de dezembro de 1952, seus decretos de aposentadoria.

Em 19 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 173

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Luiz Gonçalves Maia, em virtude do falecimento do ex-servidor «Salvador Lente», matrícula número

7.983, falecido em 10 de abril de 1953, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo" (Processo número 1.019.648-53).

Em 23 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 171

Compareçam ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n. 16, 4.º andar, sala 425, de 12,30 às 16 horas, os servidores da carreira de Guarda a fim de entregarem os seus Decretos de Provitamento para o devido expediente de apostila, tendo em vista o que consta do Processo número 1.032.959-54, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 7 de fevereiro de 1955".

Matricula — Nome

6.757 Jaime Fererira.
11.545 Joaquim José da Rocha.
16.765 Hilder de Azevedo Silva.
19.746 Nêlio Martins Veiga.
25.267 Francisco Carlos.
32.569 Odilon José Macedo.
35.893 Nelson Werneck.
38.355 Jair da Silva Campos.
44.364 Joaquim Neves Pereira.
44.829 Wilson de Oliveira.
45.287 Pergentino Vicente de Paula.
45.328 Antônio Gomes da Cunha Filho.
45.340 Júlio Alves Portela Filho.
45.353 Renato Alves Cordeiro.
45.388 Jihê Francisco Filho.
46.145 Leonardo Dias do Nascimento.
46.259 Francisco Goulart de Souza.
46.262 Nestor Leal.
46.277 Sebastião Pereira de Castro.
46.537 Paulo Alves Brum.
46.550 Aderbal Monteiro Torres.
48.582 Jonas Sampaio.
48.622 Arnaldo Nunes da Rocha.
48.764 João Vicente da Costa Nunes.
48.774 Allan Kardec José Pinheiro.
48.932 Ary da Silva Ferreira.
48.942 Flávio Pereira Filho.
48.211 Antônio do Amaral.
49.340 Antônio Amado.

Em 26 de maio de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

Serviço de Seleção

EDITAL N.º 157

Concurso para Técnico de Laboratório
Abertura das Inscrições

O Chefe do Serviço de Seleção avisa aos interessados, que estarão abertas, no dia 27 de maio 15 de junho do corrente, as inscrições para o Concurso de Técnico de Laboratório. Serão exigidas dos candidatos, as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;
b) ter idade compreendida entre 18 e 40 anos incompletos, à data do encerramento das inscrições;
c) apresentar comprovante de quitação com o Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino;
d) apresentar carteira de identidade, no caso de candidato do sexo feminino;
e) preencher ficha de inscrição fornecida pelo Serviço de Seleção, anexando à mesma dois retratos de 3 x 4 cm, tirados de frente, sem chapéu e dois selos: um de Expediente de Cr\$ 12,00 e um Hospitalar (Cr\$ 2,00);
Os ocupantes interinos de cargos de Técnico de Laboratório, na forma do art. 21 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, serão inscritos "ex-officio". Isto é, obrigatoriamente, e terão como todos os candidatos, de satisfazer às condições estabelecidas para o con-

curso pela Instrução Especial n.º 1, de 23 de maio de 1955.

Em 26 de maio de 1955. Belmiro Siqueira, Chefe do Serviço de Seleção.

SECRETARIA GERAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURASetor de Internamento
de Menores

AVISO N.º 8

Srs. Diretores de Estabelecimentos

A Comissão dirigente do S.I.M., tendo em consideração as consultas e sugestões que lhe foram apresentadas sobre o assunto contido no AVISO N.º 7, bem como as autorizações já concedidas verbalmente, comunica aos Srs. Diretores de estabelecimentos em contrato com a Prefeitura para o internamento de menores:

1) — Os estabelecimentos que possuem somente menores por conta da Prefeitura ficam dispensados da exporirem menores de diversas origens vindo, entretanto, os respectivos Diretores comunicar ao S.I.M., or escrito, essa circunstância.

2) — Para os estabelecimentos que possuem menores de diversas origens contratuais fica mantida a exigência de distintivo, o qual, porém, poderá ter sua forma ou desenho alterada, conforme a sugestão que os respectivos Diretores queiram apresentar ao S.I.M., por meio de comunicação escrita.

Distrito Federal, 27 de maio de 1955. Secundino Ribeiro Júnior — Presidente da Comissão Dirigente do S.I.M.

SECRETARIA GERAL
DE VIAÇÃO E OBRASDepartamento de Estradas
de Rodagem

Serviço de Materiais

EDITAL N. 26

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 de junho de 1955, às 15 horas, serão realizadas as presentes Concorrências Administrativas, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceitua os artigos 18 e seus itens e 19 do Vap. II do Decreto n. 9.149, de 2-2-48.

Concorrência Administrativa n. 200

Grupo 2

Alicates, martelos, torques, vasadores, chaves de fenda, taxas

Concorrência Administrativa n. 201

Grupo 4

Chave Philips lona de borra-cha para jeeps, plásticos e pano-couro para forração.

Concorrência Administrativa n. 202

Grupo 8

Pistola elétrica de grampear máquina de furar elétrica.

Concorrência Administrativa n. 203

Grupo 14

Impressos, grampos, régua.

Concorrência Administrativa n. 204

Grupo 16

Papelão

Concorrência Administrativa n. 205

Grupo 18

Corda para amarrar mola vivos plásticos.

Concorrência Administrativa n. 206

Grupo 19

Carretel de linha, giz para alfaiate

Concorrência Administrativa n. 207

Grupo 28

Parafusos, grampos e molas.

Concorrência Administrativa n. 208

Grupo 36

Máquina de costura, agulha e algodão em rama

Nota: As especificações referentes a este Edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados, pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com solicitação do mesmo, feita em carta de 9-11-39.

Em 21 de maio de 1955. — *Aydano de Almeida Corrêa Filho* — Eng. Chefe do 5-ER.

Comissão de Concorrências Públicas

Departamento de Obras

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Chama-se a atenção dos senhores interessados para os editais abaixo mencionados publicados no Diário Oficial do dia 21 de maio de 1955 páginas 3.442-48. (Seção II).

EDITAL N. 17

Concorrência Pública para obras de execução de dragagem e limpeza do canal do Mangue e a bacia do Rio dos Macacos no 1.º Distrito de Obras.

EDITAL N. 18

Concorrência Pública para obras de reparação das superfícies pavimentadas das ruas de Copacabana e Ipanema no 5.º Distrito Obras.

EDITAL N. 19

Concorrência Pública para obras de construção de ponte sobre o rio Pagaio, na rua Guarujá no 14.º Distrito de Obras.

Comissão de Aquisição de Material

EDITAL N.º 103

Por este edital, fica intimada a firma Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda., a substituir dentro do prazo de 72 horas, a contar da data desta publicação, o material constante do Pedido n.º 379, que lhe foi adjudicado, por estar em desacordo com o solicitado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

EDITAL N.º 104

Por este edital, fica intimada a firma Siemens do Brasil Cia. de Electricidade, a substituir dentro do prazo de 72 horas, a contar da data desta publicação, o material constante do Pedido n.º 1.314-54 que lhe foi adjudicado, por estar em desacordo com o solicitado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

EDITAL N.º 105

Por este edital, fica intimada a firma A. Luiz Rodrigues, a apresentar nesta Comissão, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, Apartamento 901, dentro do prazo de 72 horas contados da data desta publicação, comprovante da entrega do material constante do Pedido n.º 331 — que lhe foi adjudicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

EDITAL N.º 106

Por este edital, fica intimada a firma E. S. Carneiro a apresentar nesta Comissão, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, Apartamen-

to 901, dentro do prazo de 72 horas contados da data desta publicação, comprovante da entrega do material constante do pedido n.º 533-538 — que lhe foi adjudicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

EDITAL N.º 107

Por este edital, fica intimada a firma Ferragens São Pedro Ltda. a apresentar nesta Comissão, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, Apt. 901, dentro do prazo de 72 horas, contados da data desta publicação, comprovante da entrega do material constante do Pedido n.º 481 que lhe foi adjudicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

EDITAL N.º 108

Por este edital, fica intimada a firma J. Miranda & Cia. Ltda. a apresentar nesta Comissão, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, Apt. 901, dentro do prazo de 72 horas, contados da data desta publicação, comprovante da entrega do material constante do Pedido n.º 390 que lhe foi adjudicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1955. — *Djalma Brilhante da Costa*, Oficial Administrativo — Matrícula número 18.492.

Comissão de Aquisição de Material

(V. C. M.)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de junho de 1955, às 14,00 horas à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apt. 901, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Captulo III, do Decreto n.º 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Administrativa número 138 — Grupo 9 (Material de construção e pavimentação).

Concorrência Administrativa número 139 — Grupo 10 (Luvas de redução, Registros de gaveta, de bronze, Uniãoes de ferro galvanizado, orneiras "Cr3", Curvas de ferro galvanizado, Curvas de manilha de barro vidrado, Ladrões para caixas d'água, de metal amarelo, Manilhas de barro vidrado, Tubo de chumbo para água e Tubos de concreto).

Concorrência Administrativa número 140 — Grupo 11 (Madeiras).

Concorrência Administrativa número 141 — Grupo 13 (Aquecedores a gás e Caixas d'água, de folha reforçada).

Concorrência Administrativa número 142 — Grupo 12 (Móveis).

Concorrência Administrativa número 144 — Grupo 19 (Borzeguins, Marro 143 — Grupo 19 (Uniformes de brim pardo, Uniformes de casimira azul-marinho, Botas para trabalhador "Bat-Buts", Macacões e brim caque. Borzeguins, Uniformes de brim mescla azul, Macacões de brim mescla azul, Luvas inteiramente de "Raspa" e Bonés, tipo legionário).

Concorrência Administrativa número 144 — Grupo 19 (Borzeguins Macacões de brim mescla azul e Uniformes de brim mescla cinza).

Obs.: As especificações referentes aos editais acima, constantes de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei

n.º 1.705, de 27-10-39, serão distribuídos aos interessados pela V. C. M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-1939.

Em 27 de maio de 1955 — *Djalma Brilhante da Costa* — Mat. 13.428 — Membro da V. C. M.

Departamento de Estradas de Rodagem Serviço de Material

5-ER

EDITAL N.º 27

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de junho de 1955, às 15 horas, serão realizadas as presentes Concorrências Administrativas, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19 do Cap. II do Decreto n.º 9.149, de 2-2-48.

Concorrência Administrativa número 209 — Grupo 3. — Lâminas para tratores.

Concorrência Administrativa número 210 — Grupo 3. — Lâminas para tratores.

Concorrência Administrativa número 211 — Grupo 3. — Lâminas para patrol, bicos para tratores, dentes escarificadores de patrol.

Concorrência Administrativa número 21 — Grupo 4. — Reparos de bomba d'água.

Nota: As especificações referentes a este Edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27-10-39, serão distribuídos aos interessados, pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta de 9-11-39. — Em 24 de maio de 1955. — *Aydano de Almeida Corrêa Filho*, Eng. Chefe do 5-ER.

Relação n. 4-55, anexada ao mem. n. 176-55 — assunto 12 — 9-IAE — Autos de Infracção para "Edital". Predios abastecidos por hidrômetros encontrados incursos nas penalidades previstas pelos Decretos 24.732-34 e 9 153-48.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

EDITAL

Convida-se, pelo presente, a firma Construções Populares Limitada, estabelecida à rua México, 31, grupo 1.403, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à rua Riachucio n.º 287, 2.º andar, das 11.30 às 15.00 horas, de qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a construção da sub-adutora de Bangú, consistindo no fornecimento e assentamento de 980 metros de tubulação de ferro fundido de 500 milímetros de diâmetro, de que trata o processo n.º 7.107.467-55.

Serviço de Expediente, 23 de maio de 1955. Visto. — *Lauro Lacerda Rocha* — Mat. 47 073 — Chefe do Serviço de Expediente.

Convidam-se, pelo presente, os Senhores proprietários dos prédios abaixo mencionados a apresentar, dentro de prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água dos citados imóveis, antes da serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n.º 24.732, de 13 de julho de 1954 e Decreto n.º 9.153, de 14 de fevereiro de 1948. — Serviço de Expediente, 9 de maio de 1955. — *Lauro Lacerda Rocha* — Matrícula n.º 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

Número	LOGRADOUROS	Autos
1	Rua Visconde de Pirajá, n. 644-B	723-54
2	Rua Ceara n. 183	1.422-54
3	Rua Samuel Guimarães, n. 14	1.424-54
4	Rua Lucio de Mendonça n. 75	1.538-54
5	Rua Senador Furtado n. 120	1.554-54
6	Rua São Francisco Xavier n. 993	1.555-54
7	Rua Ferreira Viana n. 46	1.561-54
8	Rua Prefeito Olimpio de Melo n. 1.528 — casa 9	1.565-54
9	Rua Jcse Eugênio n. 19-A	1.574-54
10	Rua Duque Estrada n. 32	1.591-54
11	Rua Benjamin Constant n. 93	1.592-54
12	Rua Visconde de Niteroi n. 1.450	1.614-54
13	Rua Almirante Gonçalves n. 52	1.615-54
14	Rua da Matriz n. 63	1.620-54
15	Rua Paul Redfern n. 62	1.622-54
16	Rua das Laraneiras n. 232	1.627-54
17	Praia do Flamengo n. 122	1.628-54
18	Rua Curuzu n. 90-90-A	1.629-54
19	Rua Marechal Azevedo n. 26	1.632-54
20	Rua Costa Lobo n. 57	1.635-54
21	Rua Coelho Neto n. 73	1.647-54
23	Rua Nascimento Silva n. 519	1.650-47
24	Rua Correa Dutra n. 19	1.651-54
25	Praia do Caju n. 10	1.652-54
26	Avenida Epitácio Pessoa n. 456	1.655-54
27	Rua Marquês de Abrantes n. 77	1.660-54
28	Rua das Laranjeiras n. 48-B	1.661-54
29	Rua da Matriz n. 56	1.66-54
30	Rua Paissandu n. 200	1.667-54
31	Rua Constante Ramos n. 164	1.670-54
32	Rua Xavier da Silveira n. 7	1.675-54
33	Rua Buarque de Macedo n. 24	1.678-54
34	Avenida N. S. de Copacabana n. 1.386	1.682-54
35	Rua Rodrigo de Brito n. 33 sobrado	1.895-54
36	Rua Pompéia n. 195	1.892-54
37	Rua Conde de Irajá n. 47	1.896-54

38	Rua São Clemente n. 58	1.701-54
39	Avenida N. S. de Copacabana n. 12	1.702-54
40	Rua Silveira Martins n. 74	1.704-54
41	Rua Domingos Ferreira n. 221 casa 1	1.711-54
42	Rua das Palmeiras n. 61	1.713-54
43	Rua do Catete n. 128	1.714-54
44	Rua Humaitá n. 183	1.715-54
45	Rua Visconde de Duprat n. 36	1.752-54
46	Rua Bulhões de Carvalho n. 162	1.734-54
48	Rua Machado de Assis n. 13	1.751-54
49	Rua Machado de Assis n. 28	1.754-54
50	Rua Bolívar n. 7	1.755-54
51	Avenida Atlântica n. 3.264 antigo 812	1.759-54
52	Rua Correa Dutra n. 23	1.767-54
53	Rua Barata Ribeiro número 771	1.768-54
54	Rua Humaitá n. 183	1.715-54
54	Avenida Rainha Elizabeth n. 608	1.771-54
55	Rua Corria Dutra n. 29	1.775-54
56	Praia de Flamengo n. 224	1.778-54
57	Rua Licínio Cardoso n. 309	1.782-54
58	Avenida Atlântica n. 1.277	1.786-54
59	Rua Maria Angélica n. 168	1.788-54
60	Rua Santa Clara n. 36	1.791-54
61	Travessa Agra Filho n. 28	7-55
62	Travessa Agra Filho n. 100	8-55
64	Rua Paula Ramos n. 64	9-55
64	Rua Alvaro Ramos n. 357	12-55
65	Rua do Catete n. 92	13-55
66	Rua das Laranjeiras n. 371	14-55
67	Rua das Laranjeiras n. 371	15-55
68	Rua Professor Eurico Rabelo n. 121	20-55
69	Rua Professor Saldanha n. 137	21-55
70	Rua Prudente de Moraes n. 1.008	25-55
71	Rua Ipu n. 19	29-55
72	Rua Farani n. 4	40-55
73	Rua Domingos Ferreira n. 187	42-55
74	Rua Benevenuto Berna n. 147	44-55
75	Avenida Ataulfo de Paiva n. 706	45-55
76	Rua Capitão Rubens n. 107	46-55
77	Rua General Savarez n. 96	49-55
78	Rua Portão Vermelho n. 75	51-55
79	Rua General Cláudio n. 271	54-55
80	Rua Esmeraldina n. 55	55-55
83	Rua Estácio de Sá n. 121-A loja e sobrado	62-55
81	Rua Senhor de Matosinhos n. 226-A antigo 86-A	58-55
82	Rua São Martinho n. 11	59-55
84	Rua Marina n. 42	67-55
85	Rua Mário da Fonseca n. 54	68-55
86	Rua Joliva da Fonseca n. 106	70-55
87	Rua São Luiz Gonzaga n. 1.081	85-55
88	Rua Salvador de Mendonça n. 19	105-55
90	Avenida Epiácio Pessoa n. 260	108-55
91	Avenida Atlântica n. 3.308 antigo 822	110-55
92	Rua Mocandi n. 9	117-55
93	Avenida Francisco Bicalho n. 175	121-55
94	Av. Rodrigues Alves sem número Armazens 10-11	122-55
95	Rua Frei Caneca n. 308	125-55
96	Avenida N. S. de Fátima n. 60-A	132-55
97	Rua do Lavradio n. 124	133-55
98	Rua Saint Roman n. 222	134-55
99	Rua Guajuvira n. 87	136-55
100	Rua Gravata n. 156	137-55
101	Rua Navarro da Costa n. 9	139-55
102	Rua Frei Sampaio n. 268	141-55
104	Rua Comandã n. 345	142-55
104	Rua Comandã n. 477	143-55

105	Rua Marina n. 244	145-55
106	Rua Marina n. 113	146-55
107	Rua São Carlos n. 158	149-55
108	Rua São Carlos n. 830	150-55
109	Rua São Carlos n. 761	151-55
110	Rua Sapopemba n. 256	152-55
111	Rua Sapopemba n. 841	153-55
112	Rua Jubal n. 69	158-55
113	Rua Pereira da Nóbrega n. 338	157-55
114	Rua Pereira da Nóbrega n. 297	158-55
115	Rua Pereira da Nóbrega n. 144	159-55
116	Rua Papari n. 54	160-55
117	Rua Teles Barreto n. 123	162-55
118	Travessa Zelinda n. 19	163-55
119	Estrada do Queimado n. 167	164-55
120	Rua do Riachuelo n. 339	170-55
121	Rua Conselheiro Josino n. 27	173-55
122	Rua Conselheiro Josino n. 27	174-55
123	Avenida Mem de n. 250 sobrado	178-55
124	Rua Saint Roman n. 226	179-55
125	Rua Gustavo Sampaio n. 7	180-55
126	Rua Ministro Viveiros de Castro n. 126	181-55
127	Rua das Laranjeiras n. 468	183-55
128	Rua Voluntários da Pátria n. 292	185-55
129	Rua Senador Pompeu n. 239	187-55
130	Rua Senador Pompeu n. 212	189-55
131	Estrada do Queimado n. 267	190-55
132	Estrada do Queimado n. 112	192-55
133	Estrada do Queimado n. 138	194-55
134	Rua Senador Pompeu n. 203	195-55
135	Rua Senador Pompeu n. 198	196-55
136	Avenida Francisco Bicalho n. 201	199-55
137	Avenida Atlântica n. 4.112	200-55
138	Ladeira dos Tabajaras n. 340	201-55
139	Rua Pedro Américo n. 73	202-55
140	Rua akibitara n. 162	203-55
141	Rua General Caldwell n. 283-A	204-55
142	Rua Clapp n. 3	205-55
143	Rua Clapp n. 1	206-55
144	Rua Alice Figueiredo n. 76, fundos	207-55
145	Rua Barão de Ipanema n. 34	209-55
146	Rua Tereza dos Santos n. 44	213-55
147	Rua Tereza dos Santos n. 89	214-55
148	Rua 24 de Maio n. 677-679	216-55
149	Rua Alzina Valdetaro n. 71	217-55
150	Rua 24 de Maio n. 993	226-55
151	Rua Rodrigues n. 16	229-55
152	Rua f n. 84	231-55
153	Rua Marechal Bittencourt n. 218	236-55
154	Rua Marechal Bittencourt n. 292	237-55
155	Rua Vitor Meireles n. 83-83-A	240-55
156	Rua Vitor Meireles n. 174	241-55
157	Rua 24 de Maio n. 613	242-55

Republicação por ter saldo com engano:

1	Rua João Macieira n. 14-A	1.524-54
2	Rua Barão de Mesquita n. 976	1.784-54

Distrito Federal, 23 de abril de 1955. — José Lopes Cançado, Mat. 47.779.
— Visto: Lino C. Amarim, Mat. 70.627.

CONSELHO DE RECURSOS FISCALS

ACÓRDÃO N.º 1.212

Sessão de 19 de agosto de 1954

Recurso n.º 975.
Recorrente — Adrião Rezende de Oliveira Brito.
Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.
Relator — Conselheiro Oswaldo Romero.

*Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".
Isenção de pagamento do imposto de transmissão da propriedade a favor de componente da Força Expedicionária Brasileira*

RELATÓRIO

Recorre o interessado Adrião Rezende de Oliveira Brito, para este Conselho, do despacho de 29.12.52, cd Sr. Diretor do DRD, exarado às fls. 4v do processo em anexo número 4.519.507-52, pelo qual foi mantido indeferimento anterior ao pedido, apresentado em 22.10.52, de aplicação da isenção prevista na Lei n.º 31 de 31.10.47, em relação ao imposto de transmissão de propriedade efetuado pelo pleiteante em 18.10.46, relativo à aquisição do imóvel na Rua Frei Veloso, 149, casa 2, inscrição imobiliária n.º 206.748. O pedido inicial abrangia, como consequência a restituição da importância paga.

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, na forma regulamentar, assim se pronunciando:

"Quer o recorrente que se lhe reconheça o direito a isenção do imposto de transmissão com fundamento da Lei n.º 31, de 31.10.47, e em consequência o de restituição do que, a esse título, recolheu em 18.10.46.

Por essa ocasião, ao efetuar o pagamento, deixou expresso o reclamante (petição de fls. 11 do processo n.º 10.226-46 — DRD, anexo) que o fazia sob protesto "ressalvando os seus direitos à devolução da quantia paga, no caso do Decreto-Lei n.º 8.128, de 25-10-45, sofrer a alteração já feitaada junto ao Exmo. Sr. Presidente e da República."

Por petição de 22.10.52, pretende o recorrente fazer valer em seu favor aqueles direitos, que ressalvava, a restituição invocando os termos da citada Lei n.º 31, que equiparou aos componentes da F.E.B. para efeitos da isenção, os oficiais da Marinha Mercante que prestaram serviço a partir do primeiro torpedeamento em águas territoriais brasileiras.

Ocorre, preliminarmente, que foi ultrapassado o prazo de cinco anos previstos no Decreto-lei n.º 9.626 para os requerimentos de restituição do imposto tendo em vista o lapso decorrido entre a data do pagamento sob protesto — 18-10-46 — e a do requerimento — 22.10.52.

Dai a procedência do despacho recorrido, com o qual concorda esta representação, propondo o não conhecimento do pedido, por prescrição de direito.

Se, porém, entender o Conselho de apreciar o mérito do pedido, é de se lhe negar provimento.

De fato, a operação tributável deve ser aplicada a lei que vigorava no momento em que ela ocorreu.

Ora, ao ser pago o imposto, bem como ao ser passada a escritura de compra em 17.3.47, nenhuma lei existia que amparese a pretensão do reclamante. Nem é o diz. Quando pagou o imposto referiu-se a faturas modificações na lei, que estavam sendo pleiteadas junto ao Presidente da República; e ao pedir a restituição do imposto, apoiou-se em lei sancionada muito depois, lei inexistente a data em que adquiriu o imóvel.

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 120 — SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1955

Assim sendo, essa Lei n.º 31 somente poderia alcançar as transações consumadas anteriormente se expressamente contivesse dispositivo que consagrasse efeito retroativo, o que não ocorreu. A referência a data do primeiro torpedeamento indica apenas a época a partir da qual o exercício dos Serviços de Guerra na Marinha Mercante foram considerados equiparados — para os efeitos da lei, aos dos componentes da FEB.

Isso, porém, não implica em retroagir a vigência da lei, vigência essa expressamente indicada no seu art. 1.º "a partir desta data." (fls. 5-6) E o relatório.

VOU DO RELATOR

O pagamento do imposto em causa foi efetuado, como consta dos autos, em 18.10.46.

O pedido inicial foi apresentado em 22.10.52 e a Lei n.º 31, de 31-10-47, assim dispõe em seu art. 1.º:

"Durante o prazo de quinze anos, a contar desta data, o imóvel adquirido, para sua residência, por componente da Força Expedicionária Brasileira, por uma única vez será isento do pagamento do imposto de transmissão, enquanto servir ao fim previsto neste artigo, e do respectivo imposto predial".

Como se verifica, não só o pedido foi apresentado após decorridos mais de cinco anos do pagamento do imposto, como a isenção prevista só é de se aplicar a partir da vigência da lei, esta também em mais de um ano posterior ao pagamento em causa.

Assim, abstendo-me de quaisquer outras considerações quanto ao mérito, nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Adrião Rezende de Oliveira Brito e recorrido o Departamento de Rendas Diversas. Acorda, o Conselho de Recursos Fiscais, rejeitar a preliminar levantada pelo Conselheiro Ernesto Di Rago, de não conhecimento do pedido por haver sido interposto fora do prazo de um ano fixado no Decreto n.º 20.910, de 1932, atendendo a que essa matéria está apreciada juntamente como o mérito no voto do relator; vencidos o proponente e o Conselheiro Presidente.

No mérito, acorda o Conselho, por unanimidade negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 19 de agosto de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente — Oswaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.213

Sessão de 19 de agosto de 1954

Recurso n.º 224.
Recorrente — Sociedade Farmacéutica Brasifa Ltda.
Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.
Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Para a venda das estampilhas deste imposto pode ser exigido tão somente a prova de quitação de outros cujo prazo para pagamento tenha terminado.

RELATÓRIO

A Sociedade Farmacéutica Brasifa Ltda. estabelecida com negócio de

especialidade farmacêuticas à rua Mexico n.º 21, 1.º andar, sala 1.402, foi autuada em 30 de agosto de 1950 por ter selado além do tempo regulamentar, as duplicatas 598 a 669, infração do art. 11, § 1.º, da Lei n.º 187, de 15 de janeiro de 1936, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941.

A autuada justificou-se, ponderando que a selagem processada fora do prazo legal nas supras ditas duplicatas se originou do fato do funcionário do Distrito de Arrecadação encarregado da venda de estampilhas ter se recusado vender os selos necessários as reiteradas duplicatas, no dia 10 de dezembro de 1949, exigindo a apresentação do talão do imposto de Indústrias e Profissões do 2.º semestre daquele ano, quando o prazo para pagamento deste imposto havia sido prorrogado e nestas condições o recibo do 1.º semestre seria suficiente para a compra das mencionadas estampilhas.

A decisão de primeira instância, porém, não aceitou estas razões de defesa e impôs a autuada multa de igual valor ao tributo pago nas duplicatas e por não ter sido dito imposto majorado de dez por cento, como facultava o art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932. Desta decisão, após depositar a importância da multa, a autuada interpor recurso para este Conselho, aduzindo as mesmas considerações da petição inicial e pleiteando anulação do despacho da primeira instância.

O Conselho tomou conhecimento deste recurso em sessão de 3 de março de 1952, resolvendo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o DRM se dignasse de informar se o período da cobrança do imposto de indústrias e profissões do 2.º semestre de 1949 havia sido, na verdade, prorrogado.

Os autos somente agora — dois anos depois — voltava a este Conselho, com o esclarecimento de que nos termos da Ordem de Serviço n.º 11, de 1 de dezembro de 1949, do Sr. Secretário Geral de Finanças, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, o prazo para pagamento, sem multa de mora, do imposto de indústrias e profissões de 1949, foi prorrogado até o dia 15 de dezembro daquele ano.

Examinando o processado, a Representação da Fazenda assim se pronunciou:

"Face às informações resultantes da diligência de fls. 22 a Fazenda do Distrito Federal espera do Egregio Conselho a costumeira Justiça".

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

O § 1.º do art. 11 da Lei n.º 187, de a duplicata seja remetida pelo vendedor de janeiro de 1936, determina que dedor ao comprador dentro de dez dias de sua emissão.

A Sociedade recorrente emitiu diversas duplicatas em 30 de novembro de 1949, porém somente as selou em 12 de dezembro de 1949, isto é, dois dias após o aludido prazo de dez dias. Foi, por isso, multado em Cr\$ 2.850,80 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos) valor total do imposto nas mesmas duplicatas, e desta decisão de primeira instância recorreu para este Conselho, salientando que em 10 de dezembro de 1949, data do vencimento do prazo, procurou adquirir as estampilhas para selar as duplicatas, mas não pôde fazê-lo porque o

Distrito de Arrecadação lhe exigiu a prova de quitação do imposto de indústrias e profissões relativo ao 2.º semestre de 1949 e, embora alegasse que o período para pagamento deste tributo havia sido prorrogado, não foi atencioso, voltando então dois dias após, quando conseguiu comprar as estampilhas e selar as duplicatas.

Na verdade, tendo havido, como agora está informado no processo, aquela prorrogação até 15 de dezembro de 1949, prevalecia para a compra de estampilhas de vendas e consignações no dia 10 deste mês tão somente a obrigação da apresentação do recibo do imposto de indústria e profissões do 1.º semestre do exercício e não o do 2.º semestre, conforme exigências da Repartição.

Nestas circunstâncias, por considerar a recorrente isenta de culpa, dou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente a Sociedade Farmacéutica Brasifa Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, dar provimento ao recurso. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 19 de agosto de 1954 — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.214

Sessão de 19 de agosto de 1954

Recurso N.º 1.07.
Recorrente — Francisco Carvalho dos Santos.
Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.
Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Multa por falta de inscrição no DRM e por inexistência de escrita fiscal.

RELATÓRIO

A firma Francisco Carvalho dos Santos, estabelecida com negócio de pensão, à rua Geófilo Otoni, n.º 152, 1.º andar, foi autuada em 2 de março de 1953, porque não tinha requerido sua inscrição no DRM e não possuía livros fiscais, tendo assim infringido os artigos 11 e 13 da Lei 687 de 29 de dezembro de 1951.

Defendendo-se a fls. 6 alegou a autuada que o fornecimento de comida se limitava a parentes e pessoas amigas, sem visar fins comerciais.

Não tendo sido, entretanto, feita prova dessa circunstância a qual foi, por outro lado, contrariado pela fiscalização que, "in loco", apurou tratar-se de fato de uma empresa lucrativa, foi pela primeira instância imposta a multa mínima prevista em Lei de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Inconforme com tal decisão o contribuinte recorreu para este Conselho e, no seu apelo, alegando sua precária situação se limita a pedir uma redução da pena imposta.

O nobre Representante da Fazenda opinou pelo não provimento do recurso.

Concluído o relatório.

VOTO DO RELATOR

A infração esta caracterizada. A defesa se limitou a meras alegações desacompanhadas de qualquer elemento de prova. Os elementos do processo não permitem sequer qualquer proposição de redução da multa por equidade. A sentença de fls. 9 deve ser prestigiada. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Francisco

Carvalho dos Santos e recorrido o Departamento da Renda Mercantil. Acorda por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal em 19 de agosto de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Henrique Buzino* Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.215

Sessão de 23 de agosto de 1954

Recurso N.º 1.601.

Recorrente — *João Holanda da Cunha Beltrão*.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Relator — *Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo*.*Imposto predial.**Isenção por prestação de Serviço considerado de guerra, em juízo da Lei 31, de 1947 e art. 4.º da Lei 754 de 1952.*

RELATÓRIO

O contribuinte *João Holanda da Cunha Beltrão*, tenente Coronel reformado da Polícia Militar, residente no imóvel de sua propriedade a rua *Barão de Mesquita*, 191 casa 22-A requereu em 22-4-54, a isenção do imposto predial referente ao imóvel citado, com fundamento na Lei 31, de 1947, a partir de 1953, juntando para tal a declaração de que ainda não havia gozado dos benefícios da lei e que o prédio serve para sua residência; Outrossim, a certidão passada pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra nos seguintes termos: — (le) (fls. 33).

Processado o pedido foi o mesmo indeferido por despacho do Sr. Diretor nos seguintes termos: (le) (fls. 5 v).

Por não se haver conformado com a decisão de primeira instância, interpostos o contribuinte recurso ao Conselho, nos seguintes termos: (le) (fls. 7).

A Fazenda por intermédio do seu representante, oficiou nos autos pelo não provimento do recurso.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria questionada nos autos prende-se a isenção prevista na Lei 31, de 1947, requerida por oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, que conforme a certidão fornecida pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra, alega ter prestado "serviço de guerra," durante o último conflito mundial. Constando da dita certidão haver o postulante servido de 31-8-1942 a 3.5.1945, no 3.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar — no Distrito Federal prestando em consequência, serviço de guerra na zona de Guerra abrangida e delimitada pela letra "n", do artigo 1.º do Decreto n.º 10.490 A, de 29.9.42.

A decisão contra a qual reclama o recorrente, em seus fundamentos, entende não haver a Lei 31, de 1947, estendido os seus favores aos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. Fixado o litígio em matéria de indagação, como seja a do significado de serviço de guerra a que faz referência a lei, no § único do art. 1.º torna-se mister que se procure dentro dos conceitos legais e da definição especializada o seu verdadeiro sentido.

A lei 31, apesar de se referir no seu art. 1.º — a componentes da Força Expedicionária Brasileira — estabelecendo condições restritivas, no parágrafo único do mesmo artigo, desfazendo essa primeira impressão, amplia os favores aqueles que tenham prestado "serviço de guerra" no Exército, na Aeronáutica, na Marinha de Guerra e na Marinha Mercante, nesta última a partir do primeiro torpedeamento de navios em águas territoriais brasileiras.

O diploma legal instituidor do favor estabeleceu, portanto, como uma das condições para a sua outorga o fato de haver sido prestado serviço de guerra numa das corporações por ela citada, sem restringir a sua prestação, apenas, àquelas verificadas nos campos de batalha da Europa.

Relava notar-se que durante o estado de beligerância cumpre a todo militar das Forças Armadas do País envolvido prestar serviço de guerra por ser a única função de militar em tal emergência.

Em nosso País, segundo o que dispõe o art. 177 da Constituição, destinam-se as Forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem, vale dizer ser o serviço de guerra um dever a que estão obrigados legalmente todos os militares quando chamados para defesa da Pátria.

Donde se conclui resultarem as atividades do militar, de modo genérico, durante uma guerra, em serviço de guerra efetivamente prestado.

Aliás, o Decreto-secreto número 10.490-A, de 1942, observando esse raciocínio, esclarece de modo lógico e preciso a situação dos militares chamados a prestar serviço de guerra em face do conflito a que a nossa Pátria foi obrigada a participar.

Quanto ao fato de ser o recorrente oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, não o exclui do favor a que pleiteia, pois, e a corporação citada força auxiliar e reserva do Exército, segundo o disposto no art. 183 da Constituição, razão porque expediu o Ministério da Guerra a certidão que se encontra nos autos.

Isto posto, Dou provimento ao recurso.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO ALBERTO WOLFF TEIXEIRA.

O recorrente é oficial da Polícia Militar e pretende, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 31, de 31 de outubro de 1947, cuja redação foi modificada pelo art. 1.º da Lei n.º 696, de 16 de maio de 1952, isenção do imposto predial do imóvel em que reside e que é de sua propriedade.

Estes dispositivos legais outorgam o benefício aos componentes da Força Expedicionária Brasileira, esclarecendo que assim serão considerados todos quantos hajam prestado serviços de guerra no Exército, na Marinha de Guerra, na Aeronáutica e na Marinha Mercante, nesta última a partir do primeiro torpedeamento de navios brasileiros em águas territoriais do Brasil, ou extraterritoriais.

Ora, o recorrente instruiu seu recurso com uma certidão do Ministério da Guerra na qual estão atestados os seus serviços de guerra, prestados, porém, na Polícia Militar.

Justificando seu voto favorável ao provimento do recurso, o nobre Conselheiro Relator alinha às suas razões a de que, embora a Polícia Militar não figure no texto da lei, representando ela, entretanto, na conformidade do art. 183 da Constituição Federal, uma força auxiliar, reserva do Exército.

De fato, assim está prescrito no atudido preceito constitucional. Mas quer me parecer também que se os elaboradores da lei pretendessem entender o favor da isenção aos participantes da Polícia Militar teriam incluído esta corporação na Lei n.º 31 ou, ainda, na posterior Lei n.º 696, supra mencionadas, uma vez que teve o legislador a iniciativa de citar expressamente no corpo deste diplomas legais a Marinha Mercante não considerada reserva do Exército.

A este Conselho ainda não foi presente causa alguma da natureza da de que se trata. Além de recursos nos quais são intervenientes oficiais das Forças das três armas, tem órgão de deliberação coletiva decidido até sobre litígios fiscais em que figuram

civis portadores da Medalha de Guerra. Nenhum, porém, relativo a oficial da Polícia Militar.

Entendo, pois, que ao recorrente, integrado nesta entidade escapa direito à isenção pleiteada, uma vez que a Polícia Militar não está categoricamente relacionada entre as corporações constantes do texto legal.

Nego, nestas condições, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *João Holanda da Cunha Beltrão* e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros *Alberto Wolff Teixeira* e *Ernesto Di Rago*.

Ausente o Conselheiro *Oswaldo Romero*.

Acompanhou o Relator somente conclusão o Conselheiro Presidente.

O Conselheiro *Lauro Vasconcellos* reportou-se às decisões do Conselho nos Acórdãos ns. 139, 795 e 919.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1954 — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Juvenal da Silva Azevedo*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.216

Sessão de 23 de agosto de 1954

Recurso n.º 1.009.

Recorrente — *Fábrica Nacional de Vagões S.A.*

Recorrido — Departamento de Renda Mercantil.

Relator — *Conselheiro Lauro Vasconcellos*.*Imposto sobre vendas e consignações.*

Exibição de livros comerciais. Sendo um dos característicos dos atos administrativos, em geral, sua revogabilidade por iniciativa da administração, pode o fisco exigir do contribuinte, mais de uma vez, a exibição de seus livros comerciais, a fim de promover alteração de lançamento de imposto, se verificar erro nos elementos de fato que informaram o lançamento anterior.

Se há confissão do propósito de negar a exibição de livros, cabe aplicação da multa prevista na alínea "a", item 8, do art. 23, da Lei n.º 687, de 24-12-51, ainda que o auto tenha sido lavrado depois do termo do prazo marcado na intimação para exibição de documentos.

RELATÓRIO

Em 2-10-52 a *Fábrica Nacional de Vagões S.A.*, estabelecida na Rua *Carolina Machado*, 2070, onde mantém fábrica de vagões, foi autuada porque:

"deixou de atender à intimação n.º 126, expedida em 24-10-52, para apresentação de seus livros e documentos relacionados com o imposto, infringindo assim o que dispõem os arts. 17 e 18 da Lei n.º 687, de 29-12-51" (fls. 2)

Assinalam os autuantes que, antes da intimação n.º 15.126, haviam expedido a de n.º 15.103, de 23-8-53 (fls. 2).

O auto está assinado pelo engenheiro-chefe da oficina de *Deodoro*, da autuada (fls. 3) e acompanhado de cópias das intimações referidas e, ainda, da que foi emitida na ocasião da autuação, para apresentação de defesa, na forma da lei (fls. 4-6).

Em 31-10-52, defende-se a autuada, alegando:

1.º que, antes de dezembro de 1948, tendo uma oficina no Distri-

to Federal e outra em *Cruzeiro, São Paulo*, vinha arrôneamente pagando todo o imposto em *São Paulo*, onde tem sede;

2.º que por esse motivo, foi autuada em dezembro de 1948, a fim de recolher o imposto relativo às vendas de produtos fabricados no Distrito Federal, sendo, na ocasião, realizado completo e devastador exame de toda sua escrita comercial, por isso que não dispunha de livros fiscais então exigidos no Distrito Federal e relativos ao imposto sobre vendas e consignações;

3.º que, em consequência, foi condenada pela Recebedoria não só ao pagamento do imposto, mas de multa pesadíssima, o que tudo satisfez como provou aos fiscais;

4.º que os fiscais, alegando que a autuada não devia mais ter sido feito ao Ministério da Fazenda, mas à Prefeitura do Distrito Federal, pretendiam renetir o exame, fazendo novo levantamento de produtos fabricados no Distrito Federal, para nova exigência de imposto;

5.º que os fiscais insistem, alegando a necessidade de verificar a exatidão da apuração da Recebedoria, a fim de que a Prefeitura possa reclamar do Ministério da Fazenda o que lhe é devido;

6.º que a autuada não pode estar sujeita aos incômodos, transportes e vexames dessa segunda fiscalização, quando a primeira foi realizada por autoridades legalmente competentes;

7.º que, se é lastimável o desconhecimento da administração da União, pela fiscalização da Prefeitura, a solução para o mal não pode ser a pretendida, prejudicial ao contribuinte;

8.º que os fiscais da Prefeitura só têm competência legal para exercer ação fiscalizadora a partir de 1-1-49, porque, de acordo com o disposto na Lei n.º 281, de 4-12-48, só dessa data em diante passou a Prefeitura a fiscalizar e arrecadar diretamente o imposto;

9.º que situação semelhante se verificou com o imposto de renda, tanto que os exames de escrita até certa data realizados pelos fiscais do imposto de consumo, passaram, depois da vigência do Decreto-lei n.º 1.168, de 22-3-39, à competência de funcionários do imposto de renda;

10.º que tanto as autoridades administrativas como judiciárias sempre entenderam limitada, no tempo, de acordo com a lei então vigente, a competência desses fiscais;

11.º que expressamente assim determinou o Ministro da Fazenda, em circular n.º 15, de 17-4-39;

12.º que a situação fiscal no período já examinado foi objeto de decisão que não pode ser alterada dessa forma, sob pena de constituir subversão de elementares princípios jurídicos.

A defesa é autuada juntou fotocópia de recebido da Recebedoria do Distrito Federal, de 10-10-49, relativo ao pagamento de Cr\$ 839.496,40 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) de imposto e igual importância de multa, referentes ao processo n.º 26.530, de 1949, e por infração dos arts. 24, § 2.º, e 26, § 3.º, do Decreto n.º 22.061, de 9-11-32 (fls. 14).

Refutando as alegações da defesa, dizem os autuantes (fls. 16-21):

1.º que a autuada adquiriu, por compra, em 1944, o estabelecimento situado no Distrito Federal e só possui escrita fiscal do imposto, devido aqui, iniciada em fins de março de 1949;

2.º que, na data em que pagou à Recebedoria imposto e multa, já a arrecadação passara para a Prefeitura;

3.º que não organizou escrita fiscal de 1944 a 1948;

4.º que deve, ainda, ao Distrito Federal certa importância, segundo

informação da própria autuada, paga a São Paulo e correspondente ao período de meados de dezembro de 1948 a fins de março de 1949;

5.º) que a autuada foi identificada;

"a) da insuficiência dos elementos de sua escrituração fiscal exibida;

b) da necessidade de, de um modo geral, para se levar por diante diante qualquer fiscalização do imposto sobre Vendas e Consignações, confrontarem-se os registros fiscais com elementos da escrituração comercial;

c) da admissibilidade de revisões e reexames fiscais em quaisquer pagamentos do imposto sobre vendas e consignações, mesmo daqueles já consignados fiscalizados e conferidos, nunca podendo tais pagamentos representar quitação do tributo em sentido absoluto até certa data;

d) da obrigação, que lhe cabe, de conformar-se, quando intimada, com todos os "transtornos e incômodos" da exibição de sua escrituração comercial, a qual, se é mantida em São Paulo, o é em seu interesse e por sua exclusiva conveniência;

e) da impossibilidade em que se encontra a fiscalização desta Prefeitura (que pela primeira vez, desde 1-1-49, toma conhecimento do ocorrido) de aceitar como quitação definitiva do imposto o comprovante de pagamento exibido, a que não corresponde qualquer discriminação em registro fiscal próprio;

g) da existência ainda, afinal de certo débito para com o Distrito Federal, débito cuja apuração somente se poderá fazer à vista da escrituração comercial que se encontra em São Paulo";

6.º) que não compreendem por que se insurge a autuada contra a fiscalização da Prefeitura que

"se orienta, naturalmente, por instruções do serviço diversas das que presidiram a ação fiscal federal e que, certamente, precisa tomar conhecimento do que foi devido e pago e do que está por pagar";

7.º) que a autuada se engana quando afirma que a arrecadação do imposto relativo ao período anterior a 1-1-49 continuou a ser atribuição da Recebedoria, pois o art. 1.º da Lei n.º 281, de 4-12-48, é bem claro quando determina que os impostos de indústrias e profissões e sobre vendas e consignações

"passarão a ser arrecadados diretamente pela Prefeitura do Distrito Federal, a partir de 1-1-49";

8.º) que, assim, a partir dessa data, passou à competência da Prefeitura "toda e qualquer arrecadação" desses impostos, pelo que foi arrematado o recolhimento à Recebedoria, em 10-10-49;

9.º) que tem a Prefeitura, agora, pleno direito de cobrar qualquer parcela de tributo porventura insuficientemente cobrado antes de 1949;

10.º) que o imposto sobre vendas e consignações, dada sua forma de cobrança, deixada aos cuidados do contribuinte, não comporta quitação em sentido absoluto e definitivo;

11.º) que, em relação a esse tributo, há sempre possibilidade de revisões de lançamentos feitos e pagamentos realizados, sendo apenas virtual a quitação, enquanto não verificada a insuficiência;

12.º) que não há, de parte da Prefeitura, desaprêço pela ação fiscalizadora da União, mas, apenas, o exercício de um direito, que a autuada dificulta, por não apresentar elementos de escrituração que possibilitem a aceitação da apuração já realizada;

13.º) que está provada a recusa de atendimento pela autuada ao determinado nas intimações, o que deve ser considerado, em face do preceituado na alínea "b", do item 8, do art. 23, da Lei n.º 687, de 29-12-51.

O corpo instrutivo do DRM relata sumariamente o ocorrido, adota o ponto de vista dos autuantes, salvo

quanto à pena aplicável que prefere a da alínea "a", do item 8, do art. 23, citado, por se tratar do primeiro auto (fls. 24).

A decisão de primeira instância é a seguinte:

"Imponha à firma Fábrica Nacional de Vagões S.A., inscrição n.º 101.478, estabelecida na Rua Carolina Machado, 2.970, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 23, item 8, alínea "a", da Lei n.º 687, de 1951, por falta de apresentação de registros fiscais.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa dentro de trinta dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

Multa: — Cr\$ 500,00" (fls. 25).

Intimada em 23-4-53 (fls. 28), a autuada depositou a importância da condenação, em 23-5-53 (fls. 27) e recorreu em 22-5-53, no prazo (fls. 30-37).

No recurso, além de repetir as alegações da defesa, acrescenta:

1.º) que recorre não para se eximir do pagamento da multa, dado seu valor, mas por se tratar da defesa de um direito;

2.º) que, embora todo o faturamento, de 1.º de janeiro a fins de março de 1949, data do início da escrita fiscal, fosse apenas de produtos das oficinas de Cruzeiro, cujo imposto é devido ao Estado de S. Paulo, prontificou-se a franquear os fiscais a escrita comercial para essa verificação;

3.º) que, entretanto, com isso não concordaram os fiscais, querendo repetir os exames já procedidos pelos fiscais da União, desde 1944;

4.º) que o argumento único invocado é o de não ter a recorrente escrita fiscal referente a esse período, não sendo possível, por isso, verificar a exatidão do imposto recolhido;

5.º) que a inconsistência do argumento se demonstra pela razão seguinte: bastava que a autuada tivesse organizado essa escrita por meio de repetição da apuração dos fiscais da União para que desaparecesse o motivo da nova investigação;

6.º) que foi justamente por não ter essa escrita que foi autuada, sofreu devassa e foi punida;

7.º) que, para conferir o pagamento efetuado bastava o exame do processo na Recebedoria;

8.º) que a pretensão dos fiscais é de rever o processo instaurado contra a recorrente para decidir se a condenação esta certa, o que constitui flagrante absurdo jurídico;

9.º) que tal revisão só é possível por instância superior à do julgamento, por órgão com atribuição jurisdicional específica e obedecidas normas processuais próprias;

10.º) que, não sendo por essa forma, só por meios excepcionais a coisa julgada pode ser alterada;

11.º) que a revisão do processo por meio de nova fiscalização, constituiria recurso da decisão do mesmo, não admitido em lei e extemporâneo e causaria completa subversão da ordem legal, que o simples bom senso repele.

O Sr. Representante da Fazenda disse:

"O que, em síntese, pretende a recorrente, em seu longo arrazoado, é eximir-se à obrigação de apresentar aos prepostos da PDF os seus livros, sob o fundamento de que os mesmos já foram anteriormente examinados. É verdade, que, de um modo geral, os livros não são examinados mais de uma vez.

Mas se ocorrerem circunstâncias especiais que aconselhem ou determinem novo exame, nada impedirá, entretanto, ao fisco de fazê-lo.

Não há dispositivo de lei, na espécie, que contenha proibição de revisão desse ato administrativo, não podendo, portanto, impedi-lo, o contribuinte.

Ademais, no caso, há uma razão especial que o justifica: a autuada, co-

mo se conclui da exposição do autuante, de fls. 16-21, recolheu os impostos relativos ao período 1944-1948 à Recebedoria do Distrito Federal em 10-10-49, data em que esse tributo já estava sendo arrecadado diretamente pela Prefeitura. Natural é, portanto, que a Prefeitura queira conhecer a base dessa tributação.

Cabe aqui, também, um ligeiro reparo quanto à multa aplicada.

O Conselho já, por mais de uma vez, tem entendido que a multa por não cumprimento de intimação para exibição de livros fiscais só tem cabimento quando verificado o inadimplemento dentro em o prazo marcado na intimação.

No caso presente, porém, é a própria recorrente que confessa não haver cumprido a intimação, parecendo, pois, a esta Representação, que a multa procede.

Pelo não provimento". (fls. 39).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A questão debatida neste processo setá minuciosamente exposta pelas duas partes que contendem: de um lado o fisco e do outro o contribuinte.

Ambas apresentaram com clareza os argumentos em que fundamentam seu ponto de vista.

O caso, no que tem de essencial, para julgamento do litígio suscitado consiste em que, tendo a recorrente sofrido processo de apuração de vendas, mediante exame de sua escrituração comercial, para efeito de cobrança o imposto sobre vendas e consignações, em determinado período; tendo sido condenada e satisfeito a condenação, entende, por isso, que não pode o fisco exigir-lhe novamente apresentação dessa escrituração, com o fim de rever o processo julgado e apurar qualquer diferença.

Fundamenta a recorrente seu ponto de vista na existência de coisa julgada e na impossibilidade de revisão do processo findo, por essa forma, que constitui, a seu ver, subversão da ordem legal de princípios jurídicos reconhecidos pelo simples bom senso.

Em contrário, pensam os fiscais, com apoio na autoridade julgadora de primeira instância, que acolheu suas razões, que o exame dos livros da contribuinte, a fim de apurar quaisquer diferenças de imposto, é direito permanente do fisco, que não se esgota em consequência e um primeiro exame, por minucioso que seja.

Deixo, propositalmente, de parte certas particularidades referidas no processo, como, por exemplo, a de ser o imposto arrecadado pela União até 1949, por me pareceu que lhes falta capacidade de influir decisivamente na solução do pleito.

De início acentuo que não se trata de simples recusa de apresentação de livros comerciais; quer dizer que a recorrente não nega à autoridade fiscal o direito a esse exame, de modo geral, direito esse, aliás, reconhecido até mesmo pelo Poder Judiciário

(Acórdão de 3.4.29, do Supremo Tribunal Federal, no Agravo n.º 4.766 "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", de 1932, pag. 23-24, seção imposto de Vendas Mercantis); pelo 1.º Conselho de Contribuintes (Acórdão n.º 12.731, de 9-12-41 — mesma "Revista" — 1942, Vendas Mercantis n.º 29); por decisão da Recebedoria (Tito Rezende — "Comentários a Lei das Contas Assinadas" — 1936, pag. 99) e consignado em dispositivos de leis tributárias (Decreto-lei n.º 7.404, de 22.3.45, "Regulamento do Imposto de Consumo", art. 121, Decreto n.º 22.061, de 9-11-32, art. 27, Lei n.º 687 de 20.12.51, arts. 17 e 18).

Funda a contribuinte sua recusa no fato de esses livros já terem sido examinados e desses exame haver resultado decisão com efeito de coisa julgada.

Estamos, portanto, em face do debatido assunto da anulabilidade ou revogabilidade dos atos administrativos, aos quais imprópriamente, algumas vezes, em se tratando de decisões, se pretende atribuir os efeitos de coisa julgada.

Se, em verdade, a decisão, proferida no processo instaurado em 1943 contra a recorrente, tivesse efeito de coisa julgada, como as decisões judiciais passadas em julgado, somente alteráveis por processo especialíssimos e em casos restritos, certamente a recorrente estaria com a razão em recusar o reexame de seus livros pela fim desaparecido da lei.

Mas, as decisões administrativas não têm efeito de coisa julgada, como veremos.

"A revogabilidade é um dos caracteres dos atos da Administração; não deve, entretanto, ser ela exercida sem as limitações impostas pela carência de imprimir estabilidade às decisões governamentais". (Emenda do Acórdão unânime do Supremo Tribunal Federal, de 5.6.50 — Relator Ministro Annibal Freire — "Revista de Direito Administrativo", vol. 39, pag. 262).

Em parecer do Prof. Rubens Gomes de Souza, publicado na mesma Revista, vol. 22, pag. 390, encontramos a confirmação da regra consignada no acórdão do Pretório Excelso:

"Em princípios, os atos administrativos são revisíveis e revogáveis pela própria administração que os expediu (Bielsa, "Derecho Administrativo", 3.ª edição, Buenos Aires, 1938, vol. I, pag. 43; Themistócles Cavalcanti, "Tratado de Direito Administrativo", Rio 1942, vol. II, pag. 291; Santo Romano, "Curso de Direito Administrativo", Padua, 1932, pag. 237; Alessy, "La Revocabilità degli Atti Amministrativi", Milão 1936; Seabra Fagundes, "Revogação e Anulamento do Ato Administrativo", na "Revista Forense", vol. 107, pag. 217 e "Revista de Direito Administrativo", vol. I, pag. 174)".

Vemo-la no trabalho de Seabra Fagundes, citado pelo Prof. Rubens Gomes de Souza nos seguintes termos

"A revogabilidade e a anulabilidade dos atos administrativos têm a sua razão de ser, como, aliás, todos os direitos ou poderes de que se investe a administração, no interesse público". ("Revista de Direito Administrativo", vol. II, pag. 486).

O poder de revisão dos atos administrativos sobre, entretanto, como acentua o acórdão citado, do Supremo Tribunal, mutações, via de regra decorrentes de criação de um direito subjetivo (Acórdão de 13.7.48, do Supremo Tribunal Federal — "Revista de Direito Administrativo", vol. 23, pag. 40; Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, de 18.4.49 — Revista cit. vol. 22, pag. 86).

Sobre essas limitações é ainda, o Prof. Rubens Gomes de Souza, quem depois de fixar o princípio da revogabilidade na "Revista de Direito Administrativo", vol. 22, pag. 390, esclarece:

"Executam-se, entretanto, os atos administrativos que tenham criado situações jurídicas subjetivas, os quais não são — revogáveis por ato espontâneo da Administração, mas tão somente mediante processo regular (Themistócles Cavalcanti, op. cit. vol. I, pag. 291; Zanobini, "Curso de Direito Administrativo", 2.ª ed., Milão, 1939 vol. I, pag. 366; Otto Maes, "Droit Administratif Allomand", pag. 269; Bielsa, op. cit. pag. 708; Fleiner "Instituciones de Derecho Administrativo", Barcelona, 1933, pag. 159 Velasco Calvo, "El Acto Administrativo", Madrid, 1929, pag. 259); Essa exceção e consagrada pela jurisprudência (Supremo Tribunal Federal, "Revista Forense" vol. 100, pag. 59 e vol. 121 pag. 51; Tribunal do Distrito Federal, "Arquivo Judiciário", vol. 79, pag. 169; Tribunal

de Justiça de São Paulo, "Revista dos Tribunais", vol. 177, pag. 538; Tribunal de Justiça de Goiás, "Revista de Direito Administrativo", vol. 17, pag. 203".

Afinal, em relação ao lançamento ato administrativo de que tratou o processo invocado pela recorrente, e mais uma vez o Prof. Rubens Gomes de Souza que ensina, na conclusão de seu estudo — "A Coisa Julgada de Direito Administrativo", vol. V, pag. no Direito Tributário" — "Revista 76;

2º — As decisões administrativas quer singulares, quer emanadas de órgãos coletivos de julgamento, não fazem coisa julgada que possa ser oposta ao Poder Judiciário, em virtude de a competência constitucional deste excluir a definitividade das instâncias administrativas. Dentro do próprio âmbito da Administração, entretanto, tais decisões, embora não se possa falar a seu respeito em coisa julgada, possuem um característico de permanência que se coaduna com o princípio de os atos administrativos em matéria tributária serem atos de administração regrada e não discricionária. Esse característico de permanência traduz-se na prática, quanto à forma, pela impossibilidade da revisão do ato administrativo sem novo processo formal e a que sejam asseguradas à parte as mesmas garantias de defesa que tivera quanto ao ato que se trate de rever, o quanto ao fundo, pela impossibilidade da interesse público, mas unicamente sua revisão por simples alegação de quando se verifique modificação em um, ou mais de um, dos pressupostos de identidade de pessoa, de causa, ou de objeto capaz de excluir a coisa julgada substancial no processo judiciário.

O mesmo especialista é ainda a seguinte conclusão, inserta no estudo: "Limites dos Poderes do Fisco quanto à Revisão dos Lançamentos", Revista cit. vol. 14, pag. 37:

"a) o lançamento, em razão de suas características e dos efeitos que dele decorrem, quer seja considerado dentro da sistemática dos atos administrativos, quer seja, mais exatamente, considerados como um elemento do processo formativo da obrigação tributária, pode ser revisto, modificado ou substituído por outro, por ato espontâneo da administração, em prejuízo do contribuinte, com fundamento em erro incorrido na verificação dos dados ou elementos de fato em que se tenha baseado, quer tais dados ou elementos de fato tenham sido apurados diretamente pela Administração, quer tenham sido declarados ou informados, em boa-fé, a Administração pelo contribuinte ou terceiro obrigado a tal declaração ou informação"

De modo que, contrariamente ao que sustenta a recorrente, o que é vedado a Administração, em se tratando de lançamento, de ato vinculativo, é modificá-lo sem processo regular em que o direito de defesa do contribuinte seja plenamente assegurado.

É certo que a Administração deve evitar, quanto possível, a revisão de seus atos, como acentuam o v. acórdão do Supremo Tribunal, citado, atendendo a necessidade de estabilidade das decisões.

São as naturais limitações do poder revisionista.

É claro que a circunstância de ter sido o processo instaurado em 1948 de iniciativa de agentes do fisco federal, como delegado do Distrito Federal, e, agora, a exigência dos livros ser exigida por funcionários da fiscalização desse Distrito, em nada influi na solução da questão, de vez que a exigência é, de qualquer forma, da autoridade fiscal.

Os vexames a que alude a recorrente, como consequência de um segundo exame, são, ao que que entende, os espinhos da profissão.

Mas, exatamente pelas circunstâncias ocorridas, especialmente pelo fato de só em 1949 vir o Distrito Federal assumir o encargo da arrecadação do tributo, não me parece que haja, na atitude do fisco, impertinência ou abuso do poder de revisão.

Também não interessa a essência do litígio — direito de o fisco examinar, por uma segunda vez, os livros do contribuinte, para um possível início de ação fiscal com o fim de rever lançamento — o fato de o imposto referente a exercícios anteriores a 1949 ter sido recolhido a Recebedoria no correr desse ano, quando a arrecadação já estava a cargo da Prefeitura do Distrito Federal.

Tampouco importa a decisão o exemplo invocado pela recorrente, relativo à competência de fiscais para exame de escrita para fins de imposto de renda, dado que a questão é, meramente, de ordem interna da repartição.

O que se há de apurar é se a autoridade fiscal tem ou não competência para examinar uma segunda vez a escrituração do contribuinte e, quanto a isso, não entendo, em prudência, que lhe possa ser negado face à lei, da doutrina e da jurisprudência.

Não merece acolhimento, também o argumento de que se a recorrente tivesse organizado sua escrita fiscal anterior a 1949, que não possui, por meio de cópia da apuração realizada pelos fiscais da União, a exigência de agora, de apresentação dos livros comerciais, não seria feita, contentando-se os atuais fiscais com o exame dessa escrita fiscal copiada. Não merece porque, ainda que existisse essa escrita fiscal, nada impediria a exigência da escrita comercial, para confronto, como, expressamente, determinava o art. 27 do Decreto n.º 22.061, de 9.11.52, e agora estabelece o art. 17 da vigente Lei número 687, de 20.12.51.

Não tenho dúvida, portanto, de que houve infração da lei fiscal.

No que respeita à pena aplicável entendo que merece apoio o ponto de vista do nobre Sr. Representante da Fazenda.

Não há contestar haver o Conselho mais de uma vez (Acórdão n.º 648, de 2.3.53, Acórdão n.º 1.137, de 10.6.54), adotado o princípio de que os prazos estipulados nas intimações para apresentação de documentos de interesse da fiscalização, obrigam tanto ao contribuinte como ao fisco.

Mas, essa norma, que me parece a mais acertada, de modo geral, de ceder o passo ao reconhecimento do propósito de negar a exibição dos documentos quando, como na espécie, há confissão desse propósito e constitui ela, exatamente, o fundamento da defesa.

Além disso da longa exposição dos autuantes de fls. 16-21 resulta a convicção de que mais de uma vez, nos prazos mencionados nas intimações, eles compareceram ao estabelecimento da autuada, embora somente seis dias depois do termo do prazo da segunda intimação, isto é, a 2.10.52, tenham lavrado o auto.

Por esses motivos, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Fábrica Nacional de Vagões S.A e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros: Henrique Biasino, Vasco Borges de Araújo e Presidente.

Ausente o Conselheiro Oswaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 23 de agosto de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Lauro Vasconcelos, Relator